CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 025/2025

DATA: 05/11/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Agente responsável: Vereadora Presidente Raissa Carvalho Rocha

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para garantir o pleno funcionamento e a segurança do elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, equipamento essencial para a acessibilidade de servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as instalações do Poder Legislativo.

Atualmente, o elevador encontra-se desligado em razão da ausência de manutenção técnica especializada, o que tem comprometido o acesso adequado de pessoas com mobilidade reduzida ao pavimento superior do prédio. Tal situação reforça a urgência e a importância da contratação, uma vez que o equipamento é fundamental para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade e a segurança dos usuários.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes necessários, visa restabelecer a plena operacionalidade do equipamento e garantir seu funcionamento contínuo e seguro, conforme as normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 10.098/2000, a NBR NM 207, e as Normas Regulamentadoras NR-12 e NR-13.

A execução periódica dos serviços evita falhas, paradas não programadas e riscos à integridade física dos usuários, além de prolongar a vida útil do equipamento e reduzir custos com intervenções emergenciais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada é imprescindível à retomada do funcionamento do elevador, à manutenção da acessibilidade e à continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Minduri.

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 02
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	MESES	12

5 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS.
Os serviços devem ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato. O processo de contratação deve ser concluído até final do mês de novembro de 2025

6 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Fica ainda estabelecido que os custos referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG deverão estar inclusos no valor total contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada providenciar o respectivo registro e apresentar o comprovante de emissão da ART antes do início dos serviços.

O atendimento de suporte deverá ser prestado em horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, com exceção de situações emergenciais que exijam assistência durante esse período.

Minduri-Mg, 05 de novembro de 2025

Rocha

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 03
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de Licitação n.º 024/2025

Considerando o Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Presidente, através do qual se requer a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

Instauro o presente PROCESSO LICITATÓRIO n.º 024/2025, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, cuja modalidade será definida após elaboração do Estudo Técnico Preliminar, ouvida a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Minduri-Mg, 06 de novembro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 04
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Portaria nº 007/2025

Designa Agente de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações lastreadas na Lei federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Minduri.

A Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri-MG, nos termos dos incisos II e XII do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 6º, inciso LX, e do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de designação de Agente de Contratação para que, no exercício de suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, seja quanto à aplicação das regras e procedimentos que dispõem sobre a realização de contratações diretas, notadamente as inexigibilidades e as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Minduri, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações com base na Lei federal nº 14.133/2021, inclusive processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite das licitações, o impulsionamento dos procedimentos licitatórios e demais processos de compras e contratações da Câmara, bem como a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das compras e contratações até sua homologação.

Parágrafo único. A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Revogando a Portaria n°003/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri-MG, 14 de Janeiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 05
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO
Processo de Licitação n.º 024/2025

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

Para fins de validação de processos licitatórios, um dos requisitos exigidos pelo artigo 18 da Lei 14.133/2021 é de que o processo seja instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 daquela lei.

Diante desta exigência legal, promoveu-se a uma pesquisa de mercado mediante a consulta:

- Foi realizada pesquisa de contratações similares no PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais), considerando os processos em execução ou concluídos nos últimos 12 (doze) meses. Os resultados encontrados auxiliaram na formação de um parâmetro de preços praticados por outras administrações públicas para itens semelhantes ao objeto pretendido.

- De pesquisa direta com o fornecedor, SMART ELEVADORES LTDA ME, CNPJ 14.601.501/0001-38, mediante solicitação formal de cotação enviada pelo whatsapp (35) 99847-3036;

Utilizando-se da média aritmética, método através do qual somam-se os valores pesquisados e o resultado da soma é dividido pelo número de cotações, estimou-se os seguintes valores para contratação:

FONTE	VALOR MENSAL
FORNECEDOR - Empresa Smart Elevadores	R$1.100,00
PNCP - Câmara Municipal de Ubá-MG	R$993,87
PNCP - Câmara Municipal de Itauna-MG	R$1.166,33
PNCP - Câmara Municipal de Frederico Westphalen-RS	R$2.000,00
PREÇO MÉDIO	**R$1.315,05/mês**

Estes valores resultam num preço médio global para 12 meses, a importância de R$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Para comprovação, estão em anexo ao presente documento:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 06
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- as reproduções dos documentos de contratações semelhantes, obtidos por meio do referido sistema do PNCP;
- propostas formais apresentadas pelos fornecedores consultados;

Minduri-MG, 10 de novembro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

Smart Elevadores Ltda
14601501/0001-38
Alameda nylon ayres - 70
37470-000 - São Lourenço/MG

smartelevadores88@gmail.com
Contato: Jair Carlos Pontes

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Dados do Cliente

Camara Municipal de Minduri
Tel.: 35 3326-1429
Rua Rio Grande do Sul,100
37447-000 - Minduri/MG

Data: 07/11/2025

ORÇAMENTO Nº 0022-25

Serviços

Nome	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção preventiva mensal (contrato integral de peças e serviços e chamadas)com ART CREA MG incluso.	1	un	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
			Total Serviços	R$ 1.100,00
			Subtotal	R$ 1.100,00
			Total Orçamento	**R$ 1.100,00**

Observações

Formas de Pagamento: Transferência Bancária
Condições de Pagamento: boleto bancário
Referência: Contrato com cobertura de peças e serviços e com ART CREA-MG inclusos no valor mensal.

Smart Elevadores Ltda
Jair Carlos Pontes

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 08
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.601.501/0001-38 **MATRIZ**		**10/11/2011**

NOME EMPRESARIAL
SMART ELEVADORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL NILSON AYRES	**70**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.470-000	**JARDIM SERRANO**	**SAO LOURENCO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IDEALCONTADOR@GMAIL.COM	**(35) 3331-4938**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/11/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2025** às **09:26:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 09
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.601.501/0001-38
NOME EMPRESARIAL:
SMART ELEVADORES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOELMA DO NASCIMENTO PONTES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAIR CARLOS PONTES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2025** às **09:26** (data e hora de Brasília).

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 16
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Edital nº 12/2025

Acessar Contratação

Última atualização 05/11/2025

Local: Ubá/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE UBA **Unidade compradora:** 390 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de início de recebimento de propostas: 31/10/2025 17:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/11/2025 08:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 20353488000148-1-000042/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Ubá, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 11.926,44

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	MANUTENÇÃO DE ELEVADOR	12	R$ 662,58
2	PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS - ELEVADOR	1	R$ 3.975,48

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



EDITAL DE LICITAÇÃO

DADOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO	Processo Administrativo 037/2025 Pregão Eletrônico 012/2025
CONTRATANTE	Câmara Municipal de Ubá
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Ubá, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 11.926,44 (onze mil, novecentos e vinte e seis reais, e quarenta e quatro centavos)
SESSÃO PÚBLICA E LANCES	17/11/2025 às 09h00 Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 17/11/2025 às 08h50
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DA CÂMARA
RUBRICA DO SERVIDOR
FL.:

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. sociedades cooperativas;

2.8.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

2.8.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

[1] Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.5 e 2.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.5 e 2.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas, lances e julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O disposto nos itens 3.9.5 e 3.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG
SECRETARIA DA CÂMARA
SERVIDOR
Fl.:

o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos (EPIs) ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.11.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

4.11.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores e de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, respectivamente, R$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que para esta contratação será o "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Após a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo propostas de mesmo valor, sem que haja lances ofertados na fase competitiva, o sistema eletrônico realizará automaticamente sorteio, de forma aleatória, entre os proponentes empatados, elegendo como vencedora a proposta sorteada, observados os princípios da igualdade de condições entre os licitantes e da transparência do certame.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão/Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.18.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015.

5.18.4. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.5. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.6. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MINAS GERAIS
Fl.: 13
RUBRICA SERVIDOR

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico e, no caso da plataforma AMM Licita, deverão ser anexados apenas os documentos do licitante vencedor, em momento solicitado pela Contratante.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, todos os modelos disponíveis em anexo neste Edital, além de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados pelos licitantes ao sistema.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

7.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação o(s) agente(s) responsável(s) pela contratação poderá(ão) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

8.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

8.3.2. disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - SECRETARIA DA CÂMARA - RUBRICA SERVIDOR - Fls: 14

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5 a 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) ou encaminhados ao e-mail licitacao@uba.mg.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgado ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. No(s) contrato(s) objeto desta licitação o critério de reajustamento de preços será mediante IPCA.

12.10. O prazo para pedido de reajustamento de preços será preferencialmente de 01 (um) ano, contado da data do Orçamento estimado pela Contratante, consoante art. 92, §3º e §4º, I, da Lei nº 14.133.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DA CÂMARA
SERVIDOR
FL.: 15

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Ubá, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade, observadas as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis.

Descrição	Qtde.
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Ubá, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.	12 meses
Fornecimento de peças, componentes e insumos (50%)	Sob demanda

1.2. A contratação está em conformidade com as diretrizes fixadas no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 039/2025, que apontou a necessidade de restabelecer uma rotina de manutenção permanente, preventiva e corretiva.

1.3. O objeto da presente contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A formalização da relação jurídica entre a Administração e a empresa vencedora dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação e a vantajosidade econômica.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara Municipal de Ubá é medida indispensável à preservação da segurança, acessibilidade e continuidade das atividades institucionais. O equipamento é amplamente utilizado por vereadores, servidores e cidadãos, configurando-se como infraestrutura essencial ao funcionamento regular da Casa Legislativa. O desgaste natural dos componentes e a ausência de contrato vigente desde 2020 evidenciam a necessidade imediata de restabelecimento de um regime técnico permanente de manutenção, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade física dos usuários e a operacionalidade do edifício público.

2.2. A ampliação da estrutura organizacional da Câmara, com o aumento do número de vereadores e assessores parlamentares na legislatura 2025–2028, intensificou o uso do elevador e, consequentemente, a necessidade de manutenção periódica, preventiva e tecnicamente adequada. Além disso, a análise técnica demonstrou que a adoção de um modelo contratual contínuo, com manutenções mensais e corretivas sob demanda, constitui a solução mais eficiente, econômica e segura, conforme boas práticas observadas em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2.3. Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Edital, demonstrou de forma detalhada, que a ausência de suporte especializado pode acarretar falhas técnicas, interrupções de longo prazo, bem como prejuízos à acessibilidade e à imagem da instituição, tanto interna quanto externa, impactando diretamente a eficiência administrativa e legislativa. O documento em questão deve ser consultado para maiores esclarecimentos e integral compreensão do contexto que motiva o presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede da Câmara Municipal de Ubá, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do equipamento, desde a inspeção técnica, diagnóstico, substituição de peças e monitoramento do desempenho até o descarte ambientalmente responsável dos componentes substituídos. O objetivo é assegurar a plena operacionalidade, segurança e eficiência energética do sistema de transporte vertical de pessoas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as recomendações do fabricante.

3.2. Na fase preventiva serão realizadas manutenções mensais programadas, com inspeções, lubrificação, ajustes, limpeza técnica e substituições preventivas de peças e na fase corretiva será contemplada a resposta imediata a falhas ocasionais, defeitos de componentes ou anomalias de funcionamento, mediante fornecimento e instalação de peças novas e certificadas. Ambas as modalidades deverão ser executadas por equipe técnica qualificada, supervisionada por engenheiro mecânico legalmente habilitado e registrado no CREA, garantindo a rastreabilidade, a segurança operacional e o atendimento dentro dos prazos estipulados.

3.3. A execução dos serviços deverá observar as práticas de gestão integrada do ciclo de manutenção, mediante a elaboração de relatórios técnicos mensais contendo o histórico de intervenções, peças substituídas, tempo de resposta, recomendações preventivas e medições de desempenho. Esses relatórios permitirão à Administração manter o controle sobre o desempenho do elevador, subsidiando futuras decisões de modernização, substituição ou ampliação da infraestrutura, com base em dados técnicos verificáveis.

3.4. Em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a solução contempla ainda o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes da manutenção, incluindo peças metálicas, óleos, cabos, componentes eletrônicos e materiais plásticos. Todos os itens substituídos deverão ser destinados de forma ambientalmente correta, mediante logística reversa ou encaminhamento a empresas licenciadas, garantindo a conformidade ambiental e a sustentabilidade da execução contratual. Adicionalmente, deverão ser priorizados insumos com certificação de eficiência energética, visando reduzir o consumo elétrico e o impacto ambiental associado ao funcionamento contínuo do equipamento.

3.5. A solução contratual foi desenhada para maximizar a vida útil do elevador, reduzir custos de manutenção corretiva e eliminar a necessidade de contratações emergenciais, promovendo uma gestão patrimonial preventiva, planejada e sustentável. Ao longo de sua execução, o contrato permitirá a consolidação de dados técnicos que servirão como base para a gestão do ativo e futuras decisões administrativas, reforçando a cultura de planejamento e eficiência na gestão pública da Câmara Municipal de Ubá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica

4.1. A empresa deverá possuir um profissional de nível superior, formado em Engenharia Mecânica, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que será designado como responsável técnico para as competências estabelecidas pelo seu conselho profissional, sendo que a

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ SECRETARIA DA CÂMARA RUBRICA DO VEREADOR Fl.: 16

restrição de circulação e de sinalização de segurança, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 26 (Sinalização de Segurança), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.18. A Contratada será inteiramente responsável pela gestão administrativa e trabalhista dos profissionais alocados, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos, benefícios, obrigações previdenciárias, trabalhistas e securitárias, em consonância com a legislação vigente.

Fornecimento de Peças e Componentes

4.19. Concomitantemente à contratação, será destinado um percentual estimado em 50% do valor total da manutenção, a título de provisão para aquisição de peças e componentes necessários à execução de serviços emergenciais e de pequenos reparos. Este percentual terá reservado um valor fixo e irreajustável, e permanecerá inalterado em relação ao preço adjudicado e a eventuais índices oficiais de reajuste.

4.20. Cumpre ressaltar que o valor destinado à provisão para aquisição de peças e componentes tem caráter exclusivamente suplementar, voltado a suprir demandas eventuais e de menor complexidade. Nos casos em que se verificar a necessidade de serviços ou substituições de maior vulto, complexidade ou impacto financeiro, deverá ser instaurado processo licitatório próprio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.21. A Câmara Municipal de Ubá reserva-se o direito de realizar pesquisa de preços prévia para análise e aceite dos orçamentos apresentados pela Contratada para fornecimento de peças e componentes e caso detectado que os valores apresentados estejam acima dos padrões de mercado ou dos preços previamente levantados, a Contratante poderá recusar o fornecimento do item ou negociar valores com a Contratada.

4.22. Não havendo ajuste por parte da Contratada, a Câmara Municipal poderá adquirir as peças ou componentes mediante processo licitatório próprio ou mediante compra direta, permanecendo a Contratada responsável exclusivamente pela execução dos serviços de instalação, substituição ou reforma, observando os parâmetros originalmente contratados.

4.23. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao setor administrativo da Contratante ou ao fiscal da contratação, bem como as peças novas ou materiais a serem instalados ou substituídos, garantindo rastreabilidade e controle patrimonial. As novas peças ou componentes deverão vir acompanhadas de Nota Fiscal discriminando detalhadamente cada item, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade fiscal.

Requisitos Legais

4.24. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normativas técnicas vigentes, atendendo às prescrições e recomendações dos fabricantes quanto ao uso, transporte e armazenagem de produtos, bem como à manutenção dos componentes do elevador instalado, à legislação complementar que trata das regulamentações pertinentes a equipamentos de transporte vertical no Brasil e às normas técnicas e regulamentações específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no atendimento integral às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada assegurar que a prestação dos serviços observe padrões de qualidade, continuidade, durabilidade e pleno funcionamento do elevador da Câmara Municipal de Ubá. O início da execução ocorrerá somente após a assinatura do

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, sendo vedada qualquer atuação prévia não autorizada.

5.2. A contratada deverá comparecer, em todas as manutenções e sem ônus de locomoção/transporte à Câmara Municipal de Ubá, em sua sede, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Ubá/MG, nos dias e horários normais de expediente. Para fins de adequada prestação dos serviços contratados, deve-se considerar que a Câmara Municipal de Ubá possui expediente administrativo regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

5.3. Excepcionalmente, por necessidade operacional devidamente motivada e autorizada por ato formal da Administração, os horários de prestação do serviço poderão ser flexibilizados, desde que respeitados o interesse público e a legislação em vigor.

Rotina de Manutenção

5.4. O Elevador atualmente utilizada pela Câmara Municipal de Ubá e instalada em suas dependências, tem as seguintes características técnicas que deverão ser integralmente consideradas na execução contratual:

Descrição
Elevador marca Atlas Schindler, Miconic LX, Máquina modelo W140, com inversor e casa de máquina, capacidade para 8 pessoas/600 kg, abertura lateral esquerda e 03 (três) paradas.

5.5. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, com o objetivo de assegurar o funcionamento seguro, contínuo e eficiente do elevador, prevenindo falhas e desgastes prematuros. Já a manutenção corretiva será executada sob demanda, atendendo a solicitações da Contratante em caso de falhas ou necessidades emergenciais.

5.6. A manutenção preventiva consiste na execução de serviços previamente programados e realizados no local da prestação, com a finalidade de assegurar o perfeito funcionamento do elevador instalado, evitando ou reduzindo a probabilidade de falhas ou deterioração do equipamento e garantindo seu pleno desempenho. Para tanto, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes rotinas: substituição de peças, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos; teste do instrumental elétrico e eletrônico, visando à segurança do uso normal das peças vitais, tais como: painel de controle, máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente pinhão, chaves e fusíveis, quadro de comando, conexões, relés, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedação do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas, entre outros.

5.7. Por sua vez, a manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis no local da prestação ou em oficinas especializadas, destinados à correção de defeitos aleatórios decorrentes de desgaste natural, deficiências de operação, manutenção ou fabricação, garantindo a plena e eficiente operacionalidade dos equipamentos e a segurança das pessoas e sistemas instalados. Essa modalidade de manutenção visa recolocar os elevadores em perfeito estado de uso, abrangendo a substituição de peças quebradas, gastas ou defeituosas, a execução de regulagens e ajustes mecânicos ou elétricos, bem como outras medidas necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento.

5.8. Caberá à contratada realizar avaliação diagnóstica inicial do elevador e de seus componentes, com emissão de relatório técnico circunstanciado que descreva o estado atual do equipamento, eventuais inconsistências, vulnerabilidades ou riscos identificados. Este relatório deverá ser submetido à análise e

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Fls.: 13

Comunicação

5.20. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Também, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais acordados.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, anotando no

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a execução.

6.13. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato, bem como, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para viabilizar a renovação tempestiva ou prorrogação contratual.

6.14. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DA CÂMARA
SERVIDOR PÚBLICO
FL.:

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. No caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a ampla competitividade e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

9.2. Para fins de habilitação, e como condição indispensável à avaliação da capacidade jurídica, técnico-operacional, econômico-financeira, bem como da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, deverão ser apresentados e comprovados todos os documentos e requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital, em estrita observância aos arts. 62 a 69 da Lei n4.133/2021.

Habilitação Jurídica

9.3. Empresário individual: Certidão de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da sede.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da sede, acompanhado de documento que comprove os administradores em exercício.

9.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento (conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020).

9.7. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

9.8. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial onde opera, com a devida averbação no Registro da matriz.

9.9. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da consolidação atualizada, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.11. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.12. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Considerando a natureza e a dimensão do objeto contratual, de baixa complexidade e reduzido risco de inadimplemento, fica dispensada a exigência de apresentação de documentação de qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de exigir tais documentos apenas quando estritamente necessários à mitigação de riscos de inexecução contratual.

9.19. A dispensa justifica-se, ainda, pelo fato de que o objeto em questão não envolve grande mobilização de recursos, tampouco investimento prévio relevante por parte da contratada, tratando-

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG
SERVIDOR PÚBLICO
SECRETARIA DA CÂMARA
Fl.: 19

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Ubá, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

1.2. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui etapa obrigatória da fase preparatória da contratação, destinando-se a avaliar a real necessidade da Administração.

2. PREVISÃO NO PCA

2.1. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID nº 20353488000148-0-000001/2025, com data de publicação em 16 de setembro de 2024, correspondendo ao item 18 do referido plano.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede da Câmara Municipal de Ubá, cuja necessidade se revela premente diante do desgaste progressivo dos componentes e, sobretudo, dos riscos potenciais à segurança de servidores, vereadores e cidadãos que utilizam o equipamento de forma rotineira. Trata-se de medida essencial à preservação da integridade física dos usuários, à continuidade das atividades institucionais e à observância dos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos, conforme dispõe o artigo 11, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Cumpre registrar que o presente processo administrativo decorre da revisão dos fatos ocorridos no âmbito do Processo Administrativo nº 035/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, o qual inicialmente contemplava o item referente aos serviços de manutenção do elevador. Todavia, diante da impugnação apresentada por empresa participante e devidamente acolhida após análise e parecer jurídico favorável, o pregoeiro deliberou pelo acatamento da impugnação e pela exclusão do item, com o consequente deslocamento da demanda para processo próprio, a fim de revisar a forma de estruturação e aprimorar os parâmetros técnicos e administrativos da contratação. O certame original, portanto, foi republicado sem o referido item, resguardando a lisura e a conformidade do procedimento licitatório.

3.3. Importa destacar que o último procedimento licitatório voltado à contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores foi realizado no exercício de 2020, configurando-se, desde então, um intervalo temporal considerável, que resultou na ausência de contrato vigente e, consequentemente, na descontinuidade de um serviço de natureza essencial e continuada. Tal lacuna contratual evidencia uma falha administrativa de planejamento, haja vista que os serviços de manutenção de elevadores possuem caráter ininterrupto, por se relacionarem diretamente com segurança, acessibilidade e funcionalidade de infraestrutura crítica do prédio público.

3.4. No exercício de 2025, tornou-se indispensável a adoção de medidas corretivas emergenciais, em razão de falhas pontuais que comprometeram temporariamente o uso do elevador e poderiam representar risco à segurança dos usuários. Diante da urgência da situação, foi realizada intervenção técnica por empresa devidamente habilitada, contratada mediante procedimento de pronto pagamento, com o objetivo de restabelecer de imediato o pleno funcionamento do equipamento e

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
FL.: 26
RUBRICA SERVIDOR

4.16. Deverá ser priorizado o uso de insumos com menor impacto ambiental e o correto descarte de óleos lubrificantes, materiais metálicos e componentes eletrônicos, dando preferência por equipamentos e peças com certificações de eficiência energética;

Requisitos Legais

4.17. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normativas técnicas vigentes, atendendo:

4.17.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes quanto ao uso, transporte e armazenagem de produtos, bem como à manutenção dos componentes do elevador instalado;

4.17.2. À legislação complementar que trata das regulamentações pertinentes a equipamentos de transporte vertical no Brasil;

4.17.3. Às normas técnicas e regulamentações específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Garantias de Execução

4.18. a) Considerando o porte e a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. b) Todavia, a contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, devendo sanar, às suas expensas, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada.

Subcontratação

4.20. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Todos os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, mediante equipe própria e supervisionada por profissional técnico responsável.

4.21. A eventual contratação de terceiros para fornecimento de peças deverá observar controle de rastreabilidade e certificação.

5. QUANTITATIVOS

5.1. A Câmara Municipal de Ubá conta com 01(um) elevador instalado em suas dependências, sendo este da marca Atlas Schindler, Miconic LX, Máquina modelo W140, com inversor e casa de máquina, capacidade para 8 pessoas/600 kg, abertura lateral esquerda e 03 (três) paradas. Sendo assim, a definição do quantitativo de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador decorre de revisão criteriosa do processo anterior (Processo Administrativo nº 035/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025), que originalmente previa a execução bimestral da manutenção preventiva. Essa periodicidade foi objeto de questionamento por empresa participante durante a fase de impugnação do edital, sob o argumento de que a frequência proposta poderia ser insuficiente para assegurar a segurança e a regularidade operacional do equipamento.

5.2. Considerando a natureza crítica do objeto e o princípio da precaução administrativa, procedeu-se à reavaliação técnica da periodicidade, de modo a garantir que a definição do quantitativo refletisse parâmetros adequados de segurança e usabilidade.

5.3. Observou-se, na análise normativa, que a ABNT NBR 16083 (Manutenção de Elevadores – Requisitos para Prestação de Serviço), bem como os manuais técnicos do fabricante (Atlas Schindler), não estabelecem periodicidade fixa ou universal para a realização da manutenção preventiva. As normas e manuais orientam que a frequência das manutenções deve considerar diversas variáveis, entre elas: condições de uso, ambiente operacional, intensidade de utilização do equipamento e histórico de manutenções.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.4. Com vistas a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa, o setor de Licitações e Compras desta Casa Legislativa esteve em contato telefônico direto com a empresa Atlas Schindler. A equipe técnica da fabricante confirmou que a periodicidade ideal de manutenção pode variar de acordo com o perfil de uso e as condições de operação, não havendo uma prescrição fixa de caráter normativo, mas recomendando-se manutenções com espaçamento menor em ambientes de uso público intenso ou institucional, como é o caso deste Órgão.

5.5. Adicionalmente, a empresa responsável pelo reparo emergencial do elevador, contatada durante a elaboração deste estudo, confirmou que a periodicidade mensal é praxe entre os profissionais do setor, por representar o equilíbrio ideal entre custo, segurança e desempenho técnico do sistema.

5.6. Diante dessa orientação e considerando o princípio da segurança pública e da continuidade dos serviços essenciais, optou-se, por prudência técnica e administrativa, pela realização de manutenção preventiva mensal, de forma a assegurar o funcionamento regular do equipamento, prevenir falhas e minimizar riscos aos usuários.

5.7. Ressalta-se que, ao realizar pesquisa de contratações similares junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatou-se que a periodicidade mensal de manutenção preventiva constitui padrão amplamente adotado por outros órgãos e entidades da Administração Pública, corroborando a adequação e razoabilidade do quantitativo ora definido.

5.8. Quanto à manutenção corretiva, observa-se que a Administração também procedeu com uma revisão técnica da metodologia empregada no âmbito da contratação anterior, que previa reserva estimada para até 6 (seis) manutenções corretivas anuais sob o Sistema de Registro de Preços.

5.9. A reavaliação identificou que a manutenção corretiva, quando tratada de forma isolada e com quantitativo fixo, gera sobreposição de custos e reduz a eficiência da execução contratual, especialmente considerando que, com a adoção de um plano adequado de manutenções preventivas, a ocorrência de falhas tende a ser significativamente minimizada ou até mesmo eliminada.

5.10. Diante disso, optou-se por integrar a manutenção corretiva ao escopo global do contrato, compreendida dentro do preço total ofertado, ficando a empresa contratada responsável pela execução de manutenções corretivas sempre que necessário, sem a fixação prévia de quantitativo específico. Essa medida reflete melhor prática de gestão contratual, privilegiando a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a responsabilização técnica do contratado quanto à plena operacionalidade do equipamento.

5.11. Assim, o quantitativo estimado para esta contratação compreende a realização de 12 (doze) manutenções preventivas anuais, acrescidas de eventuais intervenções corretivas. Ressalta-se, ainda, que durante a pesquisa realizada no PNCP foi identificado também modelo semelhante de estrutura contratual adotado por outros órgãos públicos, consolidando a prática de integração da manutenção corretiva ao preço global e a realização de manutenções preventivas mensais como padrão de eficiência técnica e contratual.

5.12. Concomitantemente à contratação, como medida de prudência orçamentária e blindagem administrativa, será reservado o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado da contratação para cobertura de eventuais custos com peças, componentes e materiais de reposição, aplicável exclusivamente em casos não previstos no escopo comum. Esse valor não sofrerá reajuste ou ampliação após a adjudicação, funcionando como margem técnica de segurança, sem configurar quantitativo autônomo.

5.13. Dessa forma, os quantitativos ora estimados resultam de uma metodologia fundamentada no histórico contratual, em levantamentos internos e na aplicação de margens técnicas razoáveis, de modo a garantir o equilíbrio entre a prevenção de falhas, a resposta ágil a incidentes e a economicidade da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

nos procedimentos, assegurando a continuidade e confiabilidade do sistema de transporte vertical, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. PARCELAMENTO

9.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se a inviabilidade do parcelamento da contratação, uma vez que manutenção preventiva e corretiva no elevador necessitam de solução integrada e prestada por empresa única, e que esta detenha capacidade técnica para realizar os serviços e o eventual fornecimento de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento, de forma contínua e coordenada.

9.2. O fracionamento comprometeria a eficiência da gestão contratual, gerando riscos de incompatibilidade técnica, sobreposição de responsabilidades e dificuldade na apuração de falhas, além de afrontar os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação visa assegurar a continuidade operacional do elevador da Câmara Municipal de Ubá, garantindo acessibilidade e segurança para cidadãos, servidores e demais frequentadores do órgão. Espera-se como resultado assegurar que o elevador esteja em funcionamento pelo menos 98% do tempo útil contratado, com interrupções somente para manutenções programadas previamente autorizadas, com redução significativa da necessidade de intervenções emergenciais, por meio da adoção de manutenção preventiva regular e da previsão de atendimentos corretivos em caso de eventual falha.

10.2. Ademais, reduzir falhas que possam comprometer a segurança, como travamentos, desníveis, falhas de portas, frenagem e sistema de emergência, bem como manter todos os equipamentos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, mediante Atestado por profissional capacitado.

10.3. Do ponto de vista da economicidade, a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo custos decorrentes de interrupções de serviço, e de eventuais contratações emergenciais para correção de falhas e em termos de governança, a contratação trará maior previsibilidade, padronização e rastreabilidade na execução dos serviços, o que se traduz em ganhos de transparência, segurança institucional e eficiência na gestão contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11.1. Após análise da demanda, verifica-se que não há providências adicionais a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, além daquelas rotineiramente observadas nos procedimentos de designação de fiscais e gestores, nos termos dos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando o escopo do objeto, não se identificam contratações correlatas ou diretamente interdependentes que demandem formalização concomitante ou conjunta para atendimento do mesmo objeto, visto que o serviço relacionado possui processo administrativo próprio, com planejamento e execução independentes, de acordo com suas especificidades técnicas e jurídicas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para a presente contratação, a partir dos levantamentos realizados junto ao Guia de Contratações Sustentáveis - 7ª edição outubro de 2024 disponível no site da AGU, não foram detectados elementos diretos de impacto ambiental a serem considerados no objeto, todavia, a presente contratação demanda análise minuciosa quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em princípio, trata-se de um serviço de baixa geração de resíduos e emissões, considerando que a intervenção ocorre sobre equipamento já instalado e em operação. Todavia, o ciclo de manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

envolve aspectos ambientais relevantes que devem ser observados e geridos adequadamente para assegurar a conformidade ambiental e o atendimento aos princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

13.3. Durante as manutenções corretivas e preventivas, poderão ser gerados resíduos sólidos como peças metálicas, cabos de aço, rolamentos, óleos lubrificantes, graxas, materiais elétricos e eletrônicos (painéis, placas, sensores, fusíveis, fios, lâmpadas etc.). Esses resíduos, classificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 452/2012 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devem ser tratados conforme sua natureza:

13.3.1. Resíduos perigosos (Classe I) — como óleos e graxas lubrificantes, devem ser destinados a empresas licenciadas para coleta, transporte e tratamento, conforme as diretrizes da ABNT NBR 10.004/2004;

13.3.2. Resíduos não perigosos recicláveis (Classe II A) — como metais, cabos e componentes eletrônicos, deverão ser encaminhados à reciclagem ou reutilização, preferencialmente mediante logística reversa junto ao fabricante ou fornecedor;

13.3.3. Resíduos não recicláveis (Classe II B) — deverão ter destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado.

13.4. Deverá ser observada a implementação de logística reversa dos materiais substituídos, especialmente de componentes eletrônicos e peças metálicas, em consonância com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e com os Decretos Federais nº 10.240/2020 (elevadores enquadrados em sistemas eletromecânicos e eletrônicos) e nº 7.404/2010. O contrato deverá prever cláusula específica que atribua à contratada a responsabilidade pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, evitando o descarte em lixo comum e promovendo o reaproveitamento de materiais sempre que possível.

13.5. A manutenção preventiva tem impacto positivo na eficiência energética do elevador, ao garantir o funcionamento regular dos sistemas de tração, motores e painéis de comando, reduzindo perdas elétricas e sobrecargas no sistema. Recomenda-se a adoção de componentes e peças de reposição com certificação de eficiência energética e o uso racional de energia elétrica durante os testes e procedimentos técnicos. Adicionalmente, a contratada deverá empregar métodos e produtos de limpeza não tóxicos e biodegradáveis, minimizando o consumo de água e evitando a contaminação de efluentes.

13.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção do elevador apresenta baixo potencial poluidor, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis, com gestão adequada de resíduos e adoção de práticas sustentáveis. As medidas acima visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma ambientalmente responsável e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Ressalta-se que a adoção de práticas de baixo consumo de energia e correta destinação de resíduos contribui não apenas para a preservação ambiental, mas também para a redução de custos operacionais, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

14.2. Neste contexto, foram elencados os principais riscos associados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
RUBRICA SERVIDOR
Fls.: 9

ANEXO III

DECLARAÇÕES E TERMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DECLARAÇÕES

NOTA: *Esta página contém apenas um modelo de Declarações, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.*

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.

2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.

5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO LEGISLATIVO
Fls.: 23

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

NOTA: *Esta página contém apenas um modelo de Termo de Renúncia de Vistoria, a ser utilizado como referência. A empresa licitante deverá transcrevê-lo em papel timbrado próprio, assinando-o conforme exigências do edital. Esta mensagem orientativa não integra a documentação exigida e deverá ser excluída quando do preenchimento e apresentação da declaração.*

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o desempenho das funções de faxineiro, vigia diurno e noturno desarmado, motorista e recepcionista, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Ubá/MG por 12 meses.*

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame, que:

1. Teve pleno acesso ao conteúdo do Edital e seus anexos, analisando cuidadosamente todas as condições técnicas, operacionais e logísticas envolvidas na execução dos serviços;
2. Opta, por decisão própria, **não realizar a vistoria técnica no local da execução dos serviços;**
3. Declara, ainda, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo integral responsabilidade por essa decisão;
4. Compromete-se a não utilizar, futuramente, a ausência da inspeção técnica como fundamento para qualquer questionamento de natureza técnica, jurídica ou financeira;
5. Reconhece que a ausência da vistoria não poderá ser alegada como justificativa para desconhecimento das instalações, dificuldades técnicas ou quaisquer características que interfiram na prestação dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2025

Representante da Empresa
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG
Fl.: 94
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

7.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA CÂMARA
FL.: 39

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

> *Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá; Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício; Programa de Trabalho: 01.01.003100014.001- Manut. Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Desdobramentos: 3.33.90.40.09.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser findado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, _____ de _____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

_____	_____
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ	REPRESENTANTE LEGAL
José Maria Fernandes	Nome Completo
CONTRATANTE	CONTRATADA

VISTO:

_____

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____
NOME	NOME
CPF	CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ – SECRETARIA DA CÂMARA – RUBRICA SERVIDOR – FL.: 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 97
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000030/2025

Última atualização 03/11/2025

Local: Itaúna/MG **Órgão:** ITAUNA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 20893921000138-001 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20893921000138-1-000036/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Informação complementar:

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 13.995,96

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 ELEVADOR COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	12	R$ 1.166,33

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
98
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 29
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG
AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a empresa prestadora de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador instalado na Câmara Municipal de Itaúna/MG. O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h às 16h. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta Orçamentária no prazo de 3 (três) dias úteis,** a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 30
SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 20/10/2025

Local: Frederico Westphalen/RS **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11418778000131-1-000002/2025 **Fonte:** digifred sistemas de informação ltda

Objeto:

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador da marca B27 Elevadores, com 04 paradas, capacidade para 400kg ou 5 pessoas, sem fornecimento de peças, instalado no prédio da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, conforme especificações constantes no Termo de Referência

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 24.000,00	R$ 24.000,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador da marca B27 Elevadores, com 04 paradas, capacidade para 400kg ou 5 pessoas, sem fornecimento de peças, instalado no prédio da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, conforme especificações constantes no Termo de Referência	12	R$ 2.000,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

B27 ELEVADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA MG
FL.: 31
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PROPOSTA Nº: 1803.3/25

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN
CNPJ n° 11.418.778/0001-31

ORÇAMENTO DE PRODUTO/SERVIÇOS

PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em elevador marca B27 ELEVADORES de 04 paradas, com capacidade para 400kg ou 5 pessoas sem fornecimento de peças, materiais e insumos necessários.	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL P/ 12 MESES			**R$ 24.000,00**

Local de Instalação: Rua do Comércio, 976 - Centro CEP 98400-000 – Frederico Westphalen/RS

FORMA DE PAGAMENTO
ATRAVÉS DE NOTA FISCAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos;

Fernandópolis/SP, 18 de março de 2025.

AUTORIZO A EXECUÇAO DO **SERVIÇO/FABRICAÇAO** DO ITEM DESCRIMINADO NA PROPOSTA ACIMA

___/___/___

ASS. _____

ATENDE AS NORMAS TÉCNICAS
ABNT BRASILEIRAS TÉCNICAS

EMPRESA REGISTRADA CREA-SP

B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:31468493000112
Assinado de forma digital por B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA:31468493000112
Dados: 2025.03.18 13:24:04 -03'00'

Departamento Comercial
B27 Comércio e Manutenção de Elevadores LTDA
CNPJ nº 31.468.493/0001-12

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FL.: 32
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº **02/2025**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador da marca B27 Elevadores, com 04 paradas, capacidade para 400kg ou 5 pessoas, sem fornecimento de peças, instalado no prédio da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Com base na documentação apresentada e da justificativa exposta, HOMOLOGO todos os atos constantes e praticados no processo de Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador da marca B27 Elevadores, com 04 paradas, capacidade para 400kg ou 5 pessoas, sem fornecimento de peças, instalado no prédio da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen, conforme especificações constantes no Termo de Referência, firmado com a empresa B27 Comercio e Manutenção de Elevadores Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.468.493/0001-12, pelo valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 11 de julho de 2025.

Marizete Lourdes Frozzi
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 33
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório n.º 024/2025

Ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal,

Considerando que foi determinada pela Presidência da Câmara a abertura de processo licitatório para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória dos processos licitatórios é caracterizada pelo planejamento das contratações e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias;

Considerando que após realização de pesquisa de mercado estimou-se o valor global da contratação em tela em **R$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).**

Solicito informações deste Serviço de Contabilidade quanto à existência de disponibilidade de saldo orçamentário para arcar com a despesa ao longo do exercício financeiro de 2025.

Minduri-MG, 10 de novembro de 2025

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 34
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Licitatório n.º 024/2025

O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

1 – DADOS DO PROCESSO

Órgão: Câmara Municipal de Minduri
Setor demandante: Presidência
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Minduri possui um elevador instalado em sua sede, composta por três andares, utilizado para garantir a acessibilidade e a locomoção de servidores, vereadores e visitantes entre os pavimentos.

Atualmente, o elevador encontra-se desligado, em razão da necessidade de manutenção corretiva e substituição de peças que assegurem seu pleno funcionamento e segurança operacional.

Considerando a estrutura do prédio e o fluxo diário de pessoas, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais, de modo a garantir:

- a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente;
- a segurança dos usuários.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede da Câmara Municipal de Minduri justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a acessibilidade e o pleno funcionamento das instalações públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 35
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

O prédio da Câmara possui três andares, e o elevador é essencial para o deslocamento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, servidores e vereadores, bem como para o transporte de materiais e documentos entre os pavimentos.

Atualmente, o equipamento encontra-se desligado apenas por medida preventiva, até que seja realizada a devida manutenção e vistoria técnica especializada, não havendo indícios de falha mecânica ou elétrica.

A realização da manutenção preventiva e corretiva periódica, com fornecimento de peças e componentes originais, é indispensável para:

- assegurar o cumprimento das normas técnicas de segurança e acessibilidade;
- prevenir falhas futuras e eventuais paralisações no funcionamento do equipamento;
- garantir a segurança dos usuários e preservar o patrimônio público;
- prolongar a vida útil do elevador, mantendo-o em perfeitas condições operacionais.

Assim, a contratação visa assegurar a continuidade do funcionamento seguro e eficiente do elevador, garantindo a acessibilidade plena e a conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis aos edifícios públicos.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Natureza da Contratação:** Contratação de serviços técnicos especializados.

4.2 **Duração do contrato:** 12 (doze) meses.

4.3 **Requisitos necessários:** A empresa contratada deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e responsável técnico habilitado, bem como comprovar experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores similares, por meio de atestados de capacidade técnica. Deverá realizar 1 (uma) visita técnica preventiva mensal na Câmara Municipal, garantindo também o atendimento corretivo em caso de falhas ou paralisações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal. Todos os serviços deverão ser executados com o uso de peças e componentes originais e compatíveis, assegurando a segurança e a plena operacionalidade do equipamento. As despesas com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG deverão estar incluídas no valor total da contratação.

4.4 **Relevância dos requisitos estipulados:**
Os requisitos acima são indispensáveis para garantir a segurança dos usuários, o cumprimento das normas técnicas e legais, e a preservação da acessibilidade no prédio da Câmara Municipal, que possui três pavimentos e depende do elevador para o pleno funcionamento de suas atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 36
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

4.5 **Garantia:** Tendo em vista que o valor da contratação é reduzido e que o risco decorrente da execução dos serviços é considerado baixo, a Administração opta por não exigir garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. A decisão fundamenta-se no princípio da proporcionalidade, na economicidade e na análise constante nos autos, que demonstrou que a exigência de garantia seria desnecessária e antieconômica para a natureza dos serviços contratados. Permanecem aplicáveis as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas normas técnicas vigentes, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados e ao adequado funcionamento do equipamento objeto deste contrato.

4.6 **Especificação técnica:**

Elevador modelo: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.

Elétricos:
- Lâmpada led: 3W;
- Fonte de alimentação 220VCA/ 12VCC/ 24VCC – 3ª
- Sensores de piso: Tipo magnético de proximidade MA-KSEN MMCL I-8 WA;
- Tipo chave micro (fim de curso);
- Sirene piezoelétrica: 24 VCC;
- Contactor EATON: XTCEO12B10;
- Disjuntor Tripolar EATON: C16;
- Relé Térmico EATON: ZB12-10 – XTOB010BC1;
- Relês: 24 VCC, 10ª
- Controlador Dexter uDx plus e expansão;
- Botoeiras de pavimento, com sinalizador luminoso;
- Botoeira de cabine, com sinalizador luminoso indicativo de pavimento;

Mecânicos:
- Conjunto hidráulico, trifásico 220V;
- Cabos de aço diâmetro 5/16' (dois);
- Sistema de freio, com travamento tipo cravas no guia;
- Polia de segurança;
- Roldanas guias.

Estrutura:
- Cabine enclausurada;
- Alvenaria;
- Portas tipo '' Automáticas'' em aço inox escovado.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada, foram avaliadas contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa direta com fornecedor.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 32
SERVIDOR

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO mGERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	MESES	12

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na fase preliminar de planejamento constatou-se, através de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à presente data, disponíveis no Portal Nacional de Contratações e de pesquisa direta com os fornecedores.

Aplicando-se a metodologia de cálculo de "média aritmética" aos valores obtidos na pesquisa, estimou-se o valor da contratação em:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção preventiva e corretiva do elevador da Câmara de Minduri	**R$1.315,05** **(Mil trezentos e quinze reais e cinco centavos).**	**R$15.780,60** **(Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).**

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, constituem atividades interdependentes e complementares, cuja execução deve ser realizada por uma única empresa especializada. O fracionamento da contratação poderia comprometer a eficiência, a padronização e a segurança operacional do

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 38
RUBRICA DO SERVIDOR
SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA

equipamento, considerando que o elevador exige acompanhamento técnico contínuo por parte do mesmo responsável técnico habilitado. Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não divisão do objeto é medida necessária para assegurar a integridade e a plena funcionalidade do sistema de transporte vertical instalado no prédio da Câmara Municipal, que possui três andares.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Minduri, especialmente no que se refere à promoção da eficiência administrativa, segurança e acessibilidade nas dependências do Poder Legislativo.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com as diretrizes do Plano Estratégico Institucional 2025–2028, que prevê a modernização e conservação das instalações físicas e a adoção de medidas que garantam a acessibilidade universal e o funcionamento seguro dos equipamentos públicos. Dessa forma, a contratação reforça o compromisso da Câmara Municipal com a eficiência operacional, a responsabilidade social e a valorização do patrimônio público.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador trará diversos benefícios à Câmara Municipal de Minduri, entre os quais se destacam:

1. Segurança — Garantia de pleno funcionamento do equipamento, prevenindo falhas e reduzindo riscos de acidentes com servidores, vereadores e cidadãos que utilizam o elevador.
2. Acessibilidade — Assegura o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e visitantes aos três andares do prédio, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.
3. Conservação do patrimônio público — A manutenção regular evita o desgaste prematuro de peças e componentes, prolongando a vida útil do equipamento e reduzindo custos futuros com reparos mais complexos.
4. Eficiência operacional — O funcionamento adequado do elevador contribui para o bom andamento das atividades administrativas e legislativas, garantindo conforto e praticidade no deslocamento interno.
5. Cumprimento das normas técnicas — A contratação assegura a observância das exigências legais e técnicas, inclusive quanto à emissão de ART/CREA e às recomendações de segurança do fabricante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 39
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

12 – PROVIDÊNCIAS PARA SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO

Antes de se proceder a contratação, esta equipe de planejamento recomenda que o processo seja remetido ao setor jurídico da Câmara Municipal de Minduri para controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de elevador já instalado nas dependências da Câmara Municipal de Minduri.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo corpo técnico em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia; eficiência, efetividade e economicidade com a aquisição, concluímos pela viabilidade da contratação e recomendamos o prosseguimento do processo de licitação referente à presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

16– APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 11 de novembro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 40
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Garantia
CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

Exa. Sra.
Vereadora Raíssa Carvalho Rocha
D.D Presidente da Câmara de Minduri

Informamos que as despesas do processo licitatório 24/2025, referente a:

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantia sua plena operacionalidade."

Correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Unidade 02 - Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 - Secretaria da Câmara

1.02.00.01.031.001.2.0004-500-3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

E que a disponibilidade financeira na data atual é de R$$74.932,08(Setenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e oito centavos)

Minduri, 25 de novembro de 2025.

GARANTIA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 41
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).** Sendo:

ITEM	ESPECFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	Meses	12	**R$1.315,05 (Mil trezentos e quinze reais e cinco centavos).**	**R$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 42
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários:

A empresa contratada deverá possuir habilitação técnica e experiência comprovada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, devidamente registrada junto ao CREA-MG, com responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado.

Deverá ainda garantir o fornecimento de peças originais, componentes e acessórios compatíveis com o modelo instalado no prédio da Câmara Municipal, assegurando a plena operacionalidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 16083 e demais regulamentações aplicáveis.

As despesas relativas à emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) estarão incluídas no valor global da contratação.

4.2. Relevância dos requisitos estipulados:

a) O atendimento aos requisitos estipulados é essencial para garantir o atendimento de forma eficiente da demanda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri.
b) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
c) Garantia da contratação: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações, não sendo exigido garantia complementar de proposta e de execução para esta contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
d) Vistoria: É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços antes da apresentação das propostas. Caso haja interesse do licitante em realizar a vistoria deverá agendar um horário específico através do e-mail: **camara@camaraminduri.mg.gov.br**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 43
RUBRICA DO SERVIDOR

5.1. Condições de execução: Os serviços começarão a ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.

5.2. Especificidades relativas aos serviços: Os serviços contratados incluem:

a) Manutenção preventiva mensal do elevador, compreendendo inspeção, limpeza, ajustes e lubrificação dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, de modo a prevenir falhas e garantir o funcionamento seguro e contínuo do equipamento;

b) Manutenção corretiva, sempre que necessária, incluindo diagnóstico de falhas, substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, utilizando-se peças originais ou equivalentes e adequadas ao modelo do equipamento instalado;

c) Testes de segurança e funcionamento, conforme exigências das normas técnicas vigentes, devendo ser emitido relatório técnico detalhado após cada intervenção;

d) Fornecimento e instalação de todos os materiais e peças necessários, sem ônus adicional à contratante;

e) Elaboração e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-MG, incluída no valor global da contratação;

f) Atendimento emergencial, quando solicitado pela Câmara Municipal, devendo ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal;

g) Garantia de segurança operacional, visando assegurar a plena utilização do elevador e o acesso adequado aos três andares do prédio da Câmara Municipal.

5.3 Especificação técnica:

ELEVADOR MARCA GROMOS

Modelo GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.

Elétricos:
- Lâmpada led: 3W;
- Fonte de alimentação 220VCA/ 12VCC/ 24VCC – 3ª
- Sensores de piso: Tipo magnético de proximidade MA-KSEN MMCL I-8 WA;
- Tipo chave micro (fim de curso);
- Sirene piezoelétrica: 24 VCC;
- Contactor EATON: XTCEO12B10;
- Disjuntor Tripolar EATON: C16;
- Relé Térmico EATON: ZB12-10 – XTOB010BC1;
- Relês: 24 VCC, 10ª
- Controlador Dexter uDx plus e expansão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 44
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- Botoeiras de pavimento, com sinalizador luminoso;
- Botoeira de cabine, com sinalizador luminoso indicativo de pavimento;

Mecânicos:
- Conjunto hidráulico, trifásico 220V;
- Cabos de aço diâmetro 5/16' (dois);
- Sistema de freio, com travamento tipo cravas no guia;
- Polia de segurança;
- Roldanas guias.

Estrutura:
- Cabine enclausurada;
- Alvenaria;
- Portas tipo '' Automáticas'' em aço inox escovado.

5.4 Local e horário da prestação dos serviços:

I. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro de Minduri-MG.
II. O atendimento de suporte deverá ser prestado em horário comercial, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, com exceção de situações emergenciais que exijam assistência durante esse período.
III. O atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer em até 48 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de forma parcelada em 12 parcelas iguais.
7.2. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG FL.: 45 RUBRICA DO SERVIDOR SECRETARIA DA CÂMARA

7.3. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (Dez) de cada mês, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência

7.4. O pagamento dos serviços será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

7.6. No preço contatado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se á o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, de Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência.

9.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 46
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no *inciso* XXXIII do *art.* 7º da Constituição Federal.).

III. Habilitação técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ) ativa no CREA-MG;
b) ART do responsável técnico devidamente registrada.
c) Atestados de capacidade técnica que comprovem execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores similares, preferencialmente acompanhados de CAT.
d) Comprovante de regularidade do responsável técnico junto ao CREA

O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 47
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 02 – Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 – Secretaria da Câmara
1.02.00.01.031.001.2.0004-500 – 3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.3. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

Minduri-MG, 25 de novembro de 2025.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria n°007/2025

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Cidade
Legislatura 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 48
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO nº 84/2025 para a Câmara Municipal de Minduri/MG

Processo de Licitação nº 024/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. Dispensa de licitação. Legalidade.

CONSULTA:

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a legalidade de contratar serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Integram os autos do Processo Licitatório n.º 024/2025 o Documento de Formalização de Demanda; Termo de Autuação; Portaria n.º 007/2025 – que Designou Agente de Contratação; Relatório de Pesquisa de Mercado; Informações Orçamentárias; Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Consta, ainda, nos autos minuta de Aviso de Contratação Direta.

Eis, assim, o relatório.

PARECER:

O procedimento em tela foi iniciado mediante Documento de Formalização de Demanda apresentado pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores. Em seguida, os autos foram processados pela Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri na forma como prescreve a Lei Federal n. 14.133/2025.

Em relação ao aspecto da legalidade da contratação, tem-se que frisar primeiramente que, com base no princípio constitucional da impessoalidade, a regra geral do Direito Administrativo é de que os órgãos da Administração Pública devem realizar procedimentos licitatórios para todos os contratos que forem celebrar, sejam de compras ou de serviços.

Porém, a nova lei federal que rege as licitações, na qual está sendo fundamentado o presente processo (Lei nº 14.133/21), admite a existência de algumas

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 49
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

exceções a essa regra, prevendo alguns casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a contratação envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Busca-se através do Processo Licitatório n.º 024/2025 a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador existente na sede da Câmara Municipal, cuja justificativa encontra-se, inicialmente, no Documento de Formalização de Demanda. Conforme consta dos autos foram elaborados Estudo Técnico Preliminar pela Agente de Contratações e ratificado pela Presidência desta Casa Legislativa.

O valor global da contratação foi estimado em R$15.780,60 (quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), considerando a demanda anual da Câmara Municipal de Minduri, conforme o Relatório de Pesquisa de Mercado e Termo de Referência. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a consulta a contratações semelhantes disponíveis no PNCP e a consulta direta a fornecedor que atua na região do Município de Minduri. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Verifica-se, portanto, que o valor da contratação é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei de Licitações e Contratos Públicos. Desse modo, poderá o gestor da Câmara Municipal optar pela adoção da dispensa de licitação, após fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público.

Quanto ao aspecto formal, o processo está em ordem, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Primeiramente, verifica-se que constam nos autos os documentos de planejamento cabíveis à espécie, demandados pelo inciso I

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 50
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

do art. 72 da Lei 14.133/21 (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência). Constam também: a estimativa da despesa e a comprovação de sua adequação orçamentária e disponibilidade financeira.

Pelo exposto, concluímos que é legal e regular a contratação direta pela Câmara Municipal ora pretendida, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registra-se que o Aviso de Contratação Direta deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, em eventual veículo oficial diverso de publicação, adotado pelo Poder Legislativo, conforme determina o parágrafo terceiro do art. 75 da NLLC. Optando pelo procedimento de dispensa sem a abertura de prazo para apresentação de novas propostas, caberá ao gestor justificar no processo as razões que motivam sua escolha.

Estando em condições de ser concluído o Processo Licitatório n.º 024/2025, recomenda-se a expedição da Autorização para Contratação pela Presidente da Câmara, que também deverá ser publicizado na imprensa oficial.

Eis o parecer.

Minduri- MG, 26 de novembro de 2025.

ADAILTON GOMES SILVA:86971760697

Assinado de forma digital por ADAILTON GOMES SILVA:86971760697
Dados: 2025.11.26 08:14:52 -03'00'

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 51
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Licitatório n.º 024/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.**

Data de apresentação das propostas: 27/11/2025 a 01/12/2025
Data de julgamento: 02/12/2025 às 8h
Critério de julgamento: menor preço global

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro de Minduri, entre os dias 27/11/2025 a 01/12/2025 no horário de 8h às 12h, ou encaminhá-las através do e-mail **camara@camaraminduri.mg.gov.br**

1.2 O envio pelo e-mail é aceito até o dia 01/12/2025 às 23h59min).

1.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rocha

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 52
RUBRICA DO SERVIDOR
VISTO DA CÂMARA

c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. O disposto no item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Agente de Contratações desta Casa Legislativa, para que proceda o julgamento das propostas sob o critério menor preço.

2.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta escolhida e o estipulado para a contratação, o licitante será definido como vencedor.

2.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

2.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 53
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas, tendo o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis para o envio de todas as documentações exigidas.

3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br ou entrega-los presencialmente na sede da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inabilitação.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado ao licitante vencedor Requisição de Compra/Ordem de Serviços.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para iniciar o cumprimento dos serviços na sede da Câmara Municipal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 54
ASSESSORIA DA CÂMARA

5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2. As providências acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Termo de Referência.
2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço
3. Anexo III - Minuta de Contrato

Minduri-MG, 26 de novembro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 55
SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório n.º 024/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 56
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Processo Licitatório n.º 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		E-mail:	
Data da Proposta de preço: ___/___/___			

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	12 Meses		
			VALOR TOTAL DA PROPOSTA	

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS
A validade da presente Cotação de Preço será no mínimo de 60 (sessenta) dias
DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo a esta Proposta de Preços em referência.
Assinatura do Responsável da Empresa:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ (Se houver)

Obs: Somente Pessoa Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 57
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2025

CONTRATO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-MG, portadora do RG nº MG-202.XXX-26 (SSP/MG), CPF nº 144.XXX.066-XX e a empresa **XXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, em XXXXXX-MG CEP XXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e RG-XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, XXXXXX-MG, CEP XXXXXX, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 24/2025, mediante dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R$62.725,59, em face do disposto no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, garantindo sua plena operacionalidade e segurança de uso.

2.2. O serviço deverá compreender todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo visitas técnicas, ajustes, reparos,

substituição de peças defeituosas e demais providências recomendadas pelos fabricantes.

2.3. As despesas relativas à ART/CREA-MG estão incluídas no valor global contratado.

3– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro de Minduri-MG.

3.3. Os atendimentos de manutenção preventiva deverão ocorrer 1 (uma) vez por mês.

3.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada anomalia ou solicitação da contratante, devendo o atendimento ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado formal.

3.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no CREA-MG.

3.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais e compatíveis com o modelo do elevador instalado.

3.7. As despesas de deslocamento, ferramentas, equipamentos e materiais necessários correrão por conta exclusiva da contratada.

3.8. A contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R$XXXX (XXXXX) a serem pagas em 12 (doze) prestações de R$XXX (XXX).

5.2. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (dez) do mês subsequente a contratação, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.3. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. O pagamento dos valores será feito pela Câmara no prazo indicado no item 5.1., desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 59
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

5.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

5.7. No valor indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.8. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 03 – Contabilidade e tesouraria da Câmara
Sub-Unidade 3 – Contabilidade e tesouraria da Câmara
1.03.00.01.031.001.2.0007-100 – 3.3.90.40.00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS

5.10. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

5.11. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 60
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:
a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.
8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.
8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:
a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.
8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).
8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).
8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9 – DO FORO:

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.
10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Minduri-Mg, xx de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara
(Contratante)

XXXXXX
CNPJ sob o n° xxxxxxx
XXXXXXXXXXX
(Contratada)

Testemunhas:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 62
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n.º 24/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.**

Data de apresentação das propostas: 27/11/2025 a 01/12/2025
Data de julgamento: 02/12/2025 às 8h
Critério de julgamento: menor preço global

Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro de Minduri, entre os dias 27/11/2025 a 01/12/2025 no horário de 8h às 12h, ou encaminhá-las através do e-mail **camara@camaraminduri.mg.gov.br**
O envio pelo e-mail é aceito até o dia 01/12/2025 às 23h59min).

Para mais informações acesse o site oficial da câmara através do link: https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/autorizacao-para-contratacao/

Vereadora Raissa Carvalho Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Minduri-Mg –

Minduri-Mg, 26 de novembro de 2025

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

FL.: 63

Câmara Municipal de Minduri

LICITAÇÕES

ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: 24/2025

Documentos Publicados	ID
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / PROCESSO LICITATÓRIO 24/2025 **Descrição:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantia sua plena operacionalidade. **Downloads até o momento:** 4 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2141

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 26 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

DEZ 8 19:00 **22ª Reunião Ordinária**

DEZ 22 19:00 **23ª Reunião Ordinária**

Veja Mais

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 64
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00002425/2025

Última atualização 26/11/2025

Local: Minduri/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade compradora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07400574000104-1-000024/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar

plena operacionalidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 15.780,60

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELEVADORPrestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	12	R$ 1.315,05

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.:
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Item n° 1

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELEVADORPrestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** SERV **Valor unitário estimado:** R$ 1.315,05

Valor total estimado: R$ 15.780,60

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Retornar

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELEVADORPrestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.	12	R$ 1.315,05

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA – MG - Extrato de edital: Processo Licitatório: 124/2025 – Pregão Eletrônico 34/2025. O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições torna pública a abertura do processo licitatório nº 124/2025 modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2025, cujo objeto é: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de cartuchos de tinta e toner originais ou compatíveis novos para atender a demanda dos departamentos da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, o ato público do processamento do Pregão será realizado no dia 09 DE DEZEMBRO DE 2025 as 08H, na plataforma LICITAR DIGITAL (https://licitar.digital/). o edital poderá ser solicitado através do e-mail compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br e está disponível para download no site www.olimpionoronha.mg.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e na plataforma LICITAR DIGITAL (https://licitar.digital/).Olímpio Noronha 26 de dezembro de 2025 – Edison de Souza Fernandes – Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

Prefeitura Municipal de Ingaí/MG. Processo Licitatório n.º: 94/2025, Aviso de Dispensa Eletrônica n.º: 27/2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos a serem distribuídos as crianças ingaienses em celebração ao período natalino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A abertura dos lances e o início da sessão de disputa de preços será às 08:20h do dia 04/12/2025, horário de Brasília - DF. Edital disponível no sitio www.ingai.mg.gov.br. Ingaí 26/11/2024. Marcos Paulo Costa de Resende. Agente de Contratação / Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

PREGÃO ELETRÔNICO, MODALIDADE PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E REGULAMENTADA, NO QUE COUBER, PARA A FORMA ELETRÔNICA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 13/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº18/2025

PARTES: Câmara Municipal de Aiuruoca/ Orient Automóveis Peças e Serviços Ltda.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NISSAN VERSA ADVANCE CVT 1.6 FLEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA.

DATA: 24 dias do mês de novembro de 2025.

PRAZO: 60 dias.

VALOR: R$ 122.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO:

INVESTIMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0001.1.0001

Aiuruoca, 27 de novembro de 2025.

Alexandre Gutierrez

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Aiuruoca

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE INTERESSE

Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará a contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação, na forma física, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as disposições da Resolução nº 02/2024, de 06 de fevereiro de 2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para fornecimento de refeição completa, incluindo entrada, jantar e bebidas, conforme cardápio especificado, destinada ao jantar a ser realizado após a Sessão Solene da Câmara Municipal de Soledade de Minas, no dia 17 de dezembro de 2025, para atendimento de 100 (cem) pessoas, a ser realizado obrigatoriamente em estabelecimento localizado no Município de Soledade de Minas/MG, disponibilizado pelo contratado.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO: 27 de novembro de 2025 (quinta-feira)

DATA LIMITE PARA ENVIO: 01 de dezembro de 2025 (segunda-feira), até às 24h00min, via e-mail; ou, alternativamente, mediante protocolo presencial na secretaria da Câmara Municipal até às 17h00min do mesmo dia, diretamente com a Agente de Contratação.

Endereço eletrônico para o envio das propostas:

As propostas poderão ser enviadas para o seguinte e-mail: secretaria@cmsoledadedeminas.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: http://cmsoledadedeminas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Serranos - Extrato de Ata de Registro de Preço - Processo nº 129/2025, Pregão Presencial nº 024/2025, Ata de Reg. Preço nº 044/2025.

Contratado(a): LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SORRIDENT LTDA, CNPJ nº 39.410.443/0001-96

Objeto: A presente contratação tem por objetivo a aquisição/confecção de próteses dentárias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Atenção Básica e/ou do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Valor Total da Ata de Registro de Preço R$ R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária confome definida no processo. Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano.

Data da Ass.: 25/11/2025. Ass. por Reginaldo Rael Arantes - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

1.1. Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG, situada na Rua Prefeito Waldomiro Osorio Rodrigues, nº 50, Cachoeira, nesta cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA 018/2025, tipo REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de 06 veículos de passeio, 01 veículo com capacidade de 07 lugares, 01 veículo tipo pick-up 4x4 adaptada para ambulância simples remoção e 01 bicicleta elétrica para suprir as demandas relacionadas ao Setor de Saúde do Município de Santa Rita de Jacutinga, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 3.240/2023 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08h00min do dia 27/11/2025, às 09h30min do dia 11/12/2025, início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 11/12/2025, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do site www.srjacutinga.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

PREFEITURA M. DA CAMPANHA/MG – CNPJ nº 18.712.174/0001-42, Torna público Extrato de Edital - Processo nº 00172/2025 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00060/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, COMO ANTENAS E RECEPTORES DE TV DIGITAL (MONTADOS-INSTALADOS), - - VALOR EST. R$ 3.275,52 – dotação 2025: 02.06.01-4490.52.00-10.122.0014-4.047; Data: 11/12/2025 às 13:00 horas. LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, nº 59 – Campanha – MG. Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com. Campanha/MG, 26 de novembro de 2025 - Silvano Domingos da Silveira - Depto de Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ouro Branco - MG torna pública a LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do processo nº 080/2025 e tendo por objeto "Pregão para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de decoração do evento de honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG." A sessão de disputa acontecerá na plataforma eletrônica BLL, no dia 09/12/2025 às 14h, horário de Brasília. O valor estimado da licitação é R$34.910,00 e o critério de julgamento é menor preço global. O edital e demais documentos estão disponíveis da BLL e no site oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco (https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/licitacoes).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Jacutinga – MG – AVISO DE CREDENCIAMENTO. Processo nº 144/2025. Credenciamento nº 11/2025. O Município de Jacutinga-MG torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o credenciamento contratação de leiloeiros oficiais. O Edital poderá ser adquirido através do Site: www.jacutinga.mg.gov.br - Dúvidas no e-mail: comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – ERRATA 001 – Pregão Eletrônico nº 040/2025 – Processo Licitatório 098/2025 – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS SEMPRE ACOMPANHADOS DE MONITOR, DIRECIONADOS AS AÇÕES INFANTOJUVENIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Fica retificada: Inclui-se a cláusula 3.5. Portanto, há delimitação geográfica no presente processo. Fica alterada a data de abertura para o dia 11/12/2025 as 09:00 horas. Errata completa no site da Prefeitura e na Plataforma Licitar Digital. – Info: licita@piranguinho.mg.gov.br Tel. (35) 9 9742-9906. Piranguinho, 26/11/2025. Paulo Renato Gerniniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 010/2025 – Processo Licitatório nº 097/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 3ª FASE DA ESCOLA NO LOTEAMENTO ARCO ÍRIS NO DISTRITO SANTA BARDARA. Abertura: 12/12/2025 as 09:00h na Plataforma Licitar Digital. Edital: www.piranguinho.mg.gov.br ou Plataforma. Info: licita@piranguinho.mg.gov.br. Cel: (35) 9 9742-9906.

Paulo Renato Gerniniani Ribeiro - Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO – Aviso de Dispensa Eletrônica - Dispensa nº 038/2025. Processo Licitatório nº 099/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura: 09/12/2025 às 08:00 horas na plataforma Licitar Digital https: licitar.digital/. Edital pela plataforma ou site www.piranguinho.mg.gov.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@piranguinho.mg.gov.br Cel. (35) 9 9742-9906. Paulo Renato Gerniniani Ribeiro – Chefe do Poder Executivo. Data: 26/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca – MG

11º Termo de Aditamento ao contrato 001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – Município de Santa Rita de Ibitipoca. Contrato nº 001/2023. Processo Licitatório nº 106/2022. Tomada de Preços nº 010/2022. Objeto: Aditamento contratual destinado à realização de acréscimos e supressões de quantitativos, bem como reequilíbrio econômico-financeiro, referentes à obra de construção da Escola Padrão FNDE – 6 salas. Fundamento legal: art. 65, II, "d", e §1º, da Lei nº 8.666/1993. Contratada: Inácio de Carvalho Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 04.497.775/0001-75. Valor do aditivo: R$ 45.319,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos). Dotações orçamentárias: 4.4.90.51. 00.2.03.02.12.361.0004.1.0002 e 4.4.90.51.00. 2.03.02.12.365.0004.1.0003. Vigência: inalterada. Data da assinatura: 26/11/2025. Signatários: Leandro Eduardo Fonseca Paula – Prefeito Municipal; Luis Inácio de Carvalho – Representante Legal da Contratada. Santa Rita de Ibitipoca, 26 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Arantina - Aviso de Licitação. Processo nº 99/2025, Pregão Eletrônico nº 42/2025. Objeto: Aquisição de um veículo capacidade 05 lugares, para a secretaria municipal de saúde de Arantina, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 10/12/2025 ás 09 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://arantina.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (32) 3296-1215 ou Email: licitacao@arantina.mg.gov.br.

Arantina, 26/11/2025.

Aline Aparecida Francisca de Almeida

Coordenadora de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 24/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

Data de apresentação das propostas: 27/11/2025 a 01/12/2025

Data de julgamento: 02/12/2025 às 8h

Critério de julgamento: menor preço global

Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro de Minduri, entre os dias 27/11/2025 a 01/12/2025 no horário de 8h às 12h, ou encaminhá-las através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br

O envio pelo e-mail é aceito até o dia 01/12/2025 às 23h59min).

Para mais informações acesse o site oficial da câmara através do link: https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/autorizacao-para-contratacao/

Vereadora Raissa Carvalho Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Minduri-Mg – Minduri-Mg, 26 de novembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG torna público aos interessados que realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ROMMEL JUNQUEIRA FERNANDES e tendo como autoridade WALDINEI ALVES FERREIRA.

OBJETO: Aquisição de gênero alimentício: Lanche e água.

PUBLICAÇÃO: 26/11/2025 17:29

INÍCIO REC. PROPOSTA: 28/11/2025 00:00

FIM REC. PROPOSTA: 11/12/2025 12:30

INÍCIO DISPUTA: 11/12/2025 14:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: LOTES 1,2 E 4 E ITENS DE 1 A 15 EXCLUSIVOS ME

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 241.750,56

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

Edital disponível no site: http://www.camarasl.mg.gov.br/v1/processos-licitatorios/. Instruções para credenciamento e edital no site bllcompras.com/Home/Login, ou solicitadas através do endereço de e-mail contato@bll.org.br. Informações pelo telefone: (35) 3415-0211. Fundamento legal: art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

facebook

Entrar

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri está em **Minduri**.
19 h ·

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Minduri, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

📅 Data de apresentação das propostas: 27/11/2025 a 01/12/2025
⚖️ Data de julgamento: 02/12/2025 às 8h
📦 Critério de julgamento: menor preço global

Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro de Minduri, entre os dias 27/11/2025 a 01/12/2025, no horário de 8h às 12h, ou encaminhá-las através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br

(O envio pelo e-mail é aceito até o dia 01/12/2025 às 23h59min).

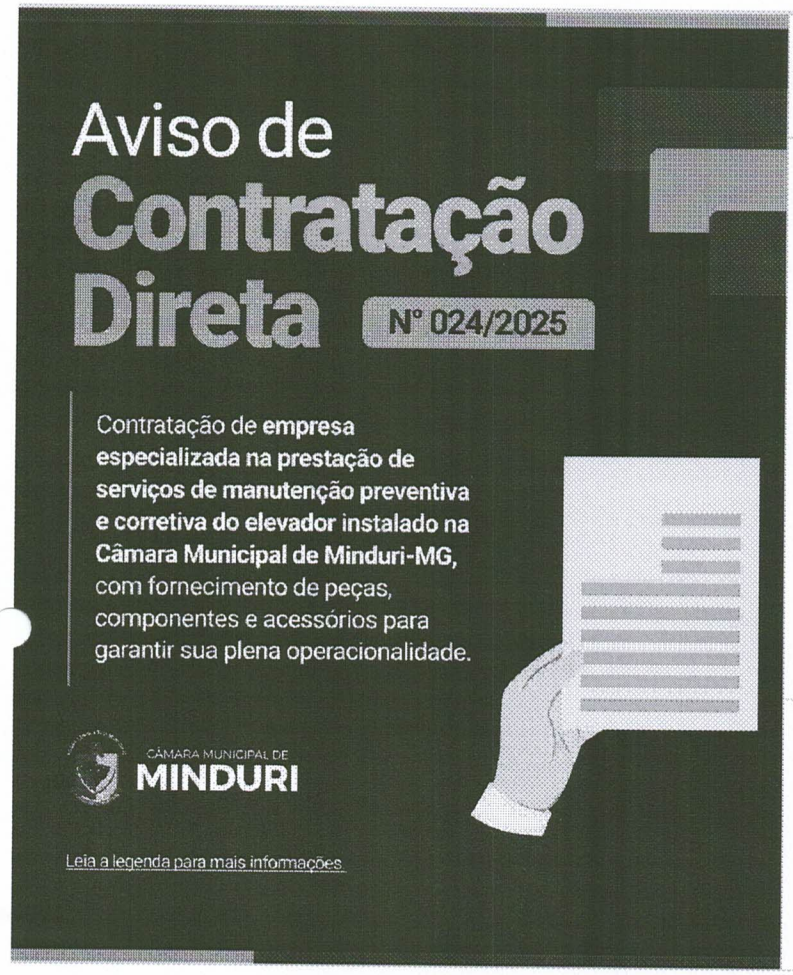
Demais informações podem ser acessadas pelo link:
https://www.camaraminduri.mg.gov.br/.../autorizacao-para.../



Instagram

Entrar Cadastre-se

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA



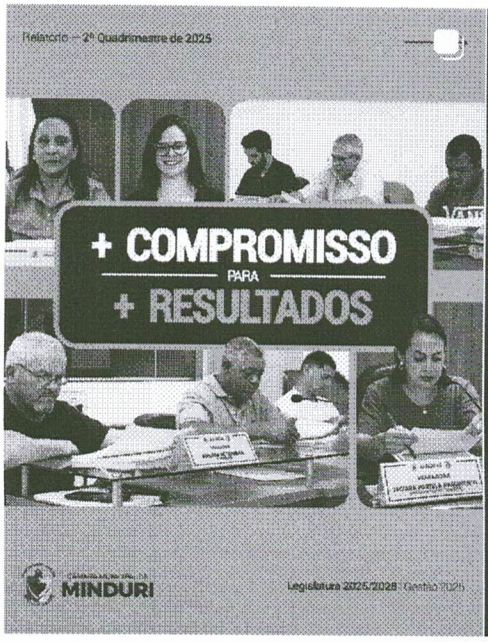
camaraminduri • Seguir
Minduri

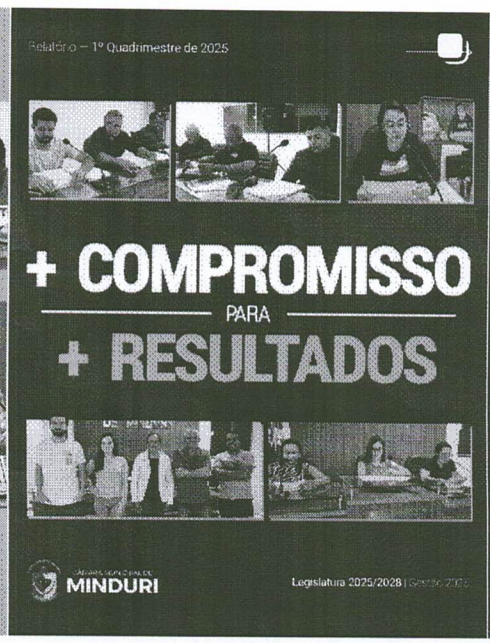
camaraminduri 19 h
A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Minduri, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

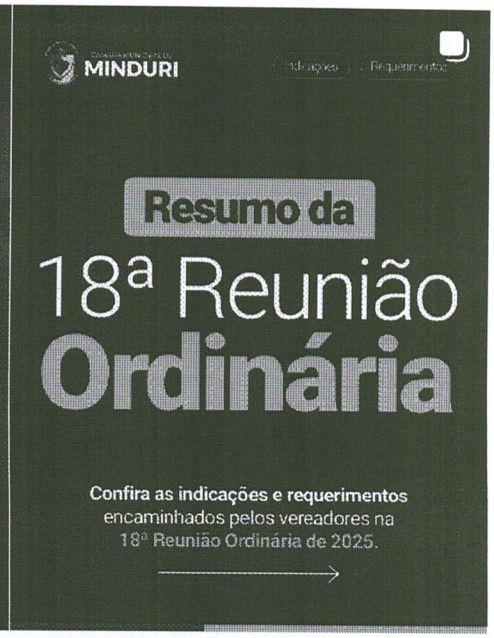
2 curtidas
há 19 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de **camaraminduri**







CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 70
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Processo Licitatório n.º 24/2025

O julgamento das propostas teve início no dia 02 de dezembro de 2025, às 08h, conduzido pela Agente de Contratação, Maria Carolina de Souza Oliveira, com o lançamento da proposta no sistema SH3.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opinando pela legalidade da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.**, objeto do Processo Licitatório n.º 24/2025, mediante dispensa de licitação e com julgamento e apuração das propostas pelo critério de menor preço global (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que após divulgação do Aviso de Contratação Direta no PNCP no dia 26/11/2025, no site oficial (https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/autorizacao-para-contratacao/) e no mural da Câmara no dia 26/11/2025, nas redes sociais oficiais (Instagram e Facebook) da Câmara no dia 26/11/2025 e no Jornal Panorama – edição nº 3914, página 03, em 27/11/2025, o Poder Legislativo de Minduri, NÃO recebeu proposta adicional de licitante interessado em participar do PROCESSO LICITATÓRIO N. 24/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSIDERANDO a essencialidade da contratação que tem como objetivo garantir o pleno funcionamento e a segurança do elevador instalado nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, equipamento essencial para a acessibilidade de servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as instalações do Poder Legislativo. E que, atualmente, o elevador encontra-se desligado em razão da ausência de manutenção técnica especializada, o que tem comprometido o acesso adequado de pessoas com mobilidade reduzida ao pavimento superior do prédio. Tal situação reforça a urgência e a importância da contratação, uma vez que o equipamento é fundamental para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade e a segurança dos usuários.

CONSIDERANDO que o valor global da contratação ficará em patamar inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024;

CONSIDERANDO o atesto da Contabilidade da Câmara Municipal, constante nos autos do Processo nº 24/2025, quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa no exercício de 2025;

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 71
RUBRICA DO SERVIDOR

Com base na pesquisa de preços na fase preparatória, foi apurado o valor total médio estimado de R$15.780,60 (Quinze mil e setecentos e oitenta reais e sessenta centavos). Após análise da única proposta recebida no processo, na fase preparatória da licitação, sendo ela: SMART ELEVADORES LTDA ME, CNPJ 14.601.501/0001-38. Valor mensal: R$1.100,00 (Mil e cem reais). Valor total para 12 meses: R$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). Foi verificado que a proposta da empresa mencionada acima se encontra dentro do valor estimado e válida.

Diante do exposto acima, constatou-se que a empresa SMART ELEVADORES LTDA ME, CNPJ 14.601.501/0001-38, apresentou a proposta de menor preço global, no valor total de R$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). Sendo declarada vencedora do certame.

Diante do exposto, JULGO que a contratação do objeto do Processo Licitatório nº 24/2025 seja formalizada mediante dispensa de licitação junto à empresa SMART ELEVADORES LTDA ME, pelo valor total de R$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais),com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à apresentação das documentações de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na cláusula 3 do Aviso de contratação direta. Após conferência da documentação, os autos derão ser encaminhados à Presidência para autorização e formalização da contratação.

Minduri/MG, 02 de dezembro de 2025.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Minduri/MG
Portaria nº 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL: 22
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **14.601.501/0001-38** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **10/11/2011**

NOME EMPRESARIAL
SMART ELEVADORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO **AL NILSON AYRES**	NÚMERO **70**	COMPLEMENTO ********

CEP **37.470-000**	BAIRRO/DISTRITO **JARDIM SERRANO**	MUNICÍPIO **SAO LOURENCO**	UF **MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **IDEALCONTADOR@GMAIL.COM**	TELEFONE **(35) 3331-4938**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **10/11/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2025** às **15:02:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 73
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SMART ELEVADORES LTDA
CNPJ: 14.601.501/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:12 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2026.
Código de controle da certidão: **BBF4.ADFC.81A8.580E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/11/2025
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/02/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: SMART ELEVADORES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001870688.00-88	CNPJ/CPF: 14.601.501/0001-38	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: ALAMEDA NILSON AYRES		NÚMERO: 70
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM SERRANO	CEP: 37470000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO LOURENCO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000939942605

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 75
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001870688.00-88 **CPF/CNPJ:** 14.601.501/0001-38

NOME/NOME EMPRESARIAL: SMART ELEVADORES LTDA

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 3314-7/13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL **CATEGORIA:** Único

DATA INSCRIÇÃO: 10/11/2011 **MEI:** não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 10/11/2011

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37470000 **UF:** MINAS GERAIS

MUNICIPIO: SAO LOURENCO

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: JARDIM SERRANO

LOGRADOURO: ALAMEDA NILSON AYRES

NUMERO: 70

COMPLEMENTO DO CEP:

COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

27/11/2025 15:12:34

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SAO LOURENCO/MG
DIRETORIA DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 76
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDAO NEGATIVA

Data de emissao : 01/12/2025
Data de validade : 31/03/2026

Inscricao Cadastral: A-14.04.01/3462

Contribuinte : SMART ELEVADORES LTDA ME

CPF / CNPJ : 14.601.501/0001-38

Endereco : AL. NYLSON AYRES 70

Atividade : MANUT.REPARACAO DE MAQUINAS

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA CITADO ESTA QUITE COM O IMPOSTO SOBRE SERVICO E AS TAXAS DE FISCALIZACAO ATE A PRESENTE DATA.

CONFORME ARTIGOS 226 E 227 DA LEI COMPLEMENTAR No. 001/2010, ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SENDO QUE A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO NAO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRACAO PUBLICA, A QUALQUER TEMPO, CONSTITUIR OS CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS APOS A SUA EMISSAO.

Sao Lourenco, 01 de Dezembro de 2025

Priscilla Simões Reis
Fiscal de Tributos
Mat.: 3660

Assinatura e Carimbo

Smart Elevadores Ltda.
CNP nº 14.01.501/0001-38 Inscrição Estadual nº 001870688.00-88
Alameda Nilson Ayres nº 70 Bairro Jardim Serrano
São Lourenço – MG CEP 37.470-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 77
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

SMART ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.601.501/0001-38, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 001870688.00-88, com sede na Alameda Nilson Ayres, nº 70, Bairro Jardim Serrano, São Lourenço MG, CEP 37470-000, por intermédio de seu representante legal Jair Carlos Pontes, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.302.347-40 e no RG nº 093185288 SSP/RJ, **DECLARA**, para fins que não emprega menor, conforme disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal.

São Lourenço MG – 27 de novembro de 2025.

Smart Elevadores Ltda.

Jair Carlos Pontes

Sócio Administrador

FL.: 78
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.601.501/0001-38
Razão Social: SMART ELEVADORES LTDA
Endereço: ALA NILSON AYRES 70 / JARDIM SERRANO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112109251870337525

Informação obtida em 27/11/2025 14:57:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS
FL. 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMART ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.601.501/0001-38
Certidão nº: 72342525/2025
Expedição: 27/11/2025, às 14:58:39
Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMART ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.601.501/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO
FL.: 80
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO LOURENÇO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SMART ELEVADORES LTDA
CNPJ: 14.601.501/0001-38

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Novembro de 2025 às 15:03

SÃO LOURENÇO, 27 de Novembro de 2025 às 15:03

Código de Autenticação: 2511-2715-0331-0693-8424

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

14/686.232-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31209358004	2062	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA — FL.: 81 — RUBRICA DO SERVIDOR — SECRETARIA DA CÂMARA

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1/5

NOME: **SMART ELEVADORES LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143917343334

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf Rodrigo
24/10/2014

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

SAO LOURENCO
Local

24 Outubro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

__/__/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

24/10/14 Data

Ivanice Regina de Oliveira da Fonseca
UJMF de São Lorenço
Matrícula: 4086
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

__/__/____ Data

_____ Vogal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5399222
EM 24/10/2014
#SMART ELEVADORES LTDA -ME#
PROTOCOLO: 14/686.232-5
AC0328642

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Presidente da _____ Turma

JUCEMG

OBSERVAÇÕES: CAPA ANTIGA PERDIDA PELO USUARIO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 5399222 em 24/10/2014 da Empresa SMART ELEVADORES LTDA -ME, Nire 31209358004 e protocolo 146862325 - 24/10/2014. Autenticação: 7F903745818BC45740839E31FA0ED20BC4B95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/686.232-5 e o código de segurança HhKg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO
FL.: 82
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SMART ELEVADORES LTDA - ME

JAIRO CESAR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em comunhão parcial, eletricista, CPF nº 980.793.607-15 e RG nº 071097265 SSP/RJ, residente e domiciliado na Alameda Nilson Ayres, 70 fundos no Bairro Jardim Serrano, nesta cidade de São Lourenço – MG, CEP: 37470-000 e

2/5

JAIR CARLOS PONTES, brasileiro, casado em comunhão parcial, eletricista, CPF nº 019302347-40 e RG nº 093185288 SSP/RJ, residente e domiciliado na Alameda Nilson Ayres, 70 fundos no Bairro Jardim Serrano, nesta cidade de São Lourenço – MG, CEP: 37470-000, únicos sócios componentes da empresa:

SMART ELEVADORES LTDA - ME, estabelecida na cidade de São Lourenço – MG, CEP: 37470-000, Alameda Nilson Ayres, 70, no Bairro Jardim Serrano, NIRE 3120935800-4 e CNPJ 14601501/0001-38, resolvem de comum acordo fazer a presente alteração contratual:

CLAUSULA 1ª: O sócio JAIRO CESAR DO NASCIMENTO cede e transfere a totalidade de suas cotas em número de 1.000 (mil) no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dando por elas ampla quitação, nada mais tendo a reclamar, para a nova sócia JOELMA DO NASCIMENTO PONTES, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, portadora do CPF 082.390.977-82 e RG: MG 20893804 PC/MG, residente e domiciliada na Alameda Nilson Ayres, 70 fundos no Bairro Jardim Serrano, nesta cidade de São Lourenço – MG, CEP: 37470-000

CLAUSULA 2ª: Acrescenta-se neste ato as seguintes atividades econômicas secundarias: 4321500, 4322301 e 4330404.

CLAUSULA 3ª: O objeto social passa a ser: MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS e SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL.

CLAUSULA 4ª: Os dois sócios serão administradores e terão retirada mensal de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do IR.

CALUSULA 5ª: O capital social passa neste ato para R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SMART ELEVADORES LTDA – ME

Clausula 1°: A razão social é **SMART ELEVADORES LTDA – ME**

Clausula 2°: O objeto social é MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS e SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 5399222 em 24/10/2014 da Empresa SMART ELEVADORES LTDA -ME, Nire 31209358004 e protocolo 146862325 - 24/10/2014. Autenticação: 7F903745818BC45740839E31FA0ED20BC4B95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/686.232-5 e o código de segurança HhKg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 83
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

JUCEMG

Clausula 3ª: A sociedade teve seu início 04/11/2011 e seu prazo é indeterminado.

Clausula 4º: O capital social é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, divididos em vinte mil cotas de R$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizadas e distribuídas para cada um dos sócios conforme abaixo:

01) JAIR CARLOS PONTES, detém 10.000 (dez mil) cotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
02) JOELMA DO NASCIMENTO PONTES detém 10.000 (dez mil) cotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social

Clausula 5º: A sede da empresa é na cidade de São Lourenço – MG, CEP: 37470-000, Alameda Nilson Ayres, 70 no Bairro Jardim Serrano.

Clausula 6º: A administração da empresa é exercida por ambos os sócios, que estão autorizados a usar o nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso da assinatura comercial em negócios estranhos a sociedade.

Clausula 7º: Os administradores têm direito a retirada mensal de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do IR.

Clausula 8º: O termino do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano e os lucros e prejuízos apurados serão divididos e suportados pelos sócios de acordo com suas cotas de capital.

Clausula 9º: Os administradores declaram sob as penas da lei que não está impedida de exercer administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade (art. 1.011, 1º CC 2002)

Clausula 10º: O foro eleito é o da comarca de São Lourenço – MG.

São Lourenço, 03 de outubro de 2014.

JAIR CARLOS PONTES

JOELMA DO NASCIMENTO PONTES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 5399222 em 24/10/2014 da Empresa SMART ELEVADORES LTDA -ME, Nire 31209358004 e protocolo 146862325 - 24/10/2014. Autenticação: 7F903745818BC45740839E31FA0ED20BC4B95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/686.232-5 e o código de segurança HhKg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5399222
EM 24/10/2014
#SMART ELEVADORES LTDA -ME#
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
AG0328641 PROTOCOLO: 14/686.232-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Fls. 84
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 5399222 em 24/10/2014 da Empresa SMART ELEVADORES LTDA -ME, Nire 31209358004 e protocolo 146862325 - 24/10/2014. Autenticação: 7F903745818BC45740839E31FA0ED20BC4B95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/686.232-5 e o código de segurança HhKg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

4/5

OUTORGANTE: **JOELMA DO NASCIMENTO PONTES**, brasileira, casada comum parcial de bens, Empresária, portadora do CPF n. 082.390.977-82, Carteira de Identidade n. MG-20.893.804 PC/MG, residente na cidade de São Lourenço – MG, na Alameda Nilson Ayres, nº 70, fundo, Bairro Jardim Serrano, CEP – 37.470-000.

OUTORGADO: MARCO ANTONIO NORONHA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M 1.587.769 SSP/MG, e CPF 287.032.606-82, residente em São Lourenço - MG.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, o outorgado acima qualificado, a quem conferem poderes especiais para representar o outorgante acima qualificado, perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com a finalidade específica de assinar O CONTRATO, O DISTRATO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, TRANSFORMAÇÃO DE INDIVIDUAL PARA LIMITADA, ASSINAR CAPA DO PROCESSO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE PEQUENO PORTE, RECEBER CITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE, TRANSFERIR QUOTAS, PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER E ALTERAR TIPO JURIDICO. Assinar o DBE perante a Receita Federal do Brasil.

São Lourenço - MG, 19 de setembro de 2014.

1º OFÍCIO
São Lourenço-MG

Joelma do Nascimento Pontes.

JOELMA DO NASCIMENTO PONTES

SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DO 1º OFÍCIO DE SÃO LOURENÇO - MG
Av. Antônio Junqueira de Souza, nº 365, loja 01 - Centro - CEP: 37470-000 - Tel./Fax: (35) 3331-1722
Tabelião - Bel. Márcio José Santiago Alves

Reconheço por semelhança a firma de:
JOELMA DO NASCIMENTO PONTES ##########
São Lourenço, 01/10/2014
"Em testemunho da verdade"

Bel. Tomaz Junqueira da Silva - Escrevente

1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 5399222 em 24/10/2014 da Empresa SMART ELEVADORES LTDA -ME, Nire 31209358004 e protocolo 146862325 - 24/10/2014. Autenticação: 7F903745818BC45740839E31FA0ED20BC4B95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/686.232-5 e o código de segurança HhKg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
FL.: 86
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Instrumento Particular de Procuração

OUTORGANTE: JAIRO CESAR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 071097265 IFP/RJ, CPF nº 980.793.607-15, residente e domiciliado na Alameda Nilson Ayres, nº 70, Fundos, Bairro Jardim Serrano, São Lourenço - MG, CEP - 37470-000, **JAIR CARLOS PONTES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 093185288 IFP/RJ, CPF nº 019.302.347-40, residente e domiciliado na Alameda Nilson Ayres, nº 70, Fundos, Bairro Jardim Serrano, São Lourenço - MG, CEP - 37470-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada **SMART ELEVADORES LTDA ME**, estabelecida na cidade de **São Lourenço - MG, na Alameda Nilson Ayres, nº 70, Bairro Jardim Serrano, CEP 37470-000**, com contrato social devidamente arquivado/registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o n.º **3120935800-4**, em data de **10/11/2011**, inscrita no **CNPJ n.º 14.601.501/0001-38**.

OUTORGADO: MARCO ANTONIO NORONHA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número M-1.587.769 - SSP- MG, CPF n. 287.032.606-82.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o outorgado acima qualificado a quem conferem poderes especiais para representar a sociedade empresária limitada acima qualificada, perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com a finalidade específica de assinar **A CAPA DO PROCESSO, O CONTRATO, O DISTRATO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE PEQUENO PORTE, RECEBER CITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE, TRANSFERIR QUOTAS, PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER E ALTERAR TIPO JURIDICO, PODENDO PARA TANTO, PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS.** Assinar o **DBE** perante a Receita Federal do Brasil.

São Lourenço - MG, 26 de agosto de 2014.

7º OFÍCIO

JAIRO CESAR DO NASCIMENTO

1º OFÍCIO São Lourenço-MG

JAIR CARLOS PONTES

Cartorio do 7o Oficio de Duque de Caxias - Tab. Pedro Le...
RECONHECO, POR AUTENTICIDADE, A FIRMA DE:
JAIRO CESAR DO NASCIMENTO
Em Testemunho da Verdade EMOLUMENTOS TOTAL: 5...
Conf. por:
FLAVIA RODRIGUES FREIRES 05/09/2014
EAM001988 AEL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE CAXIAS
FLAVIA RODRIGUES FREIRES
SUBSTITUTA
MATR. 840226

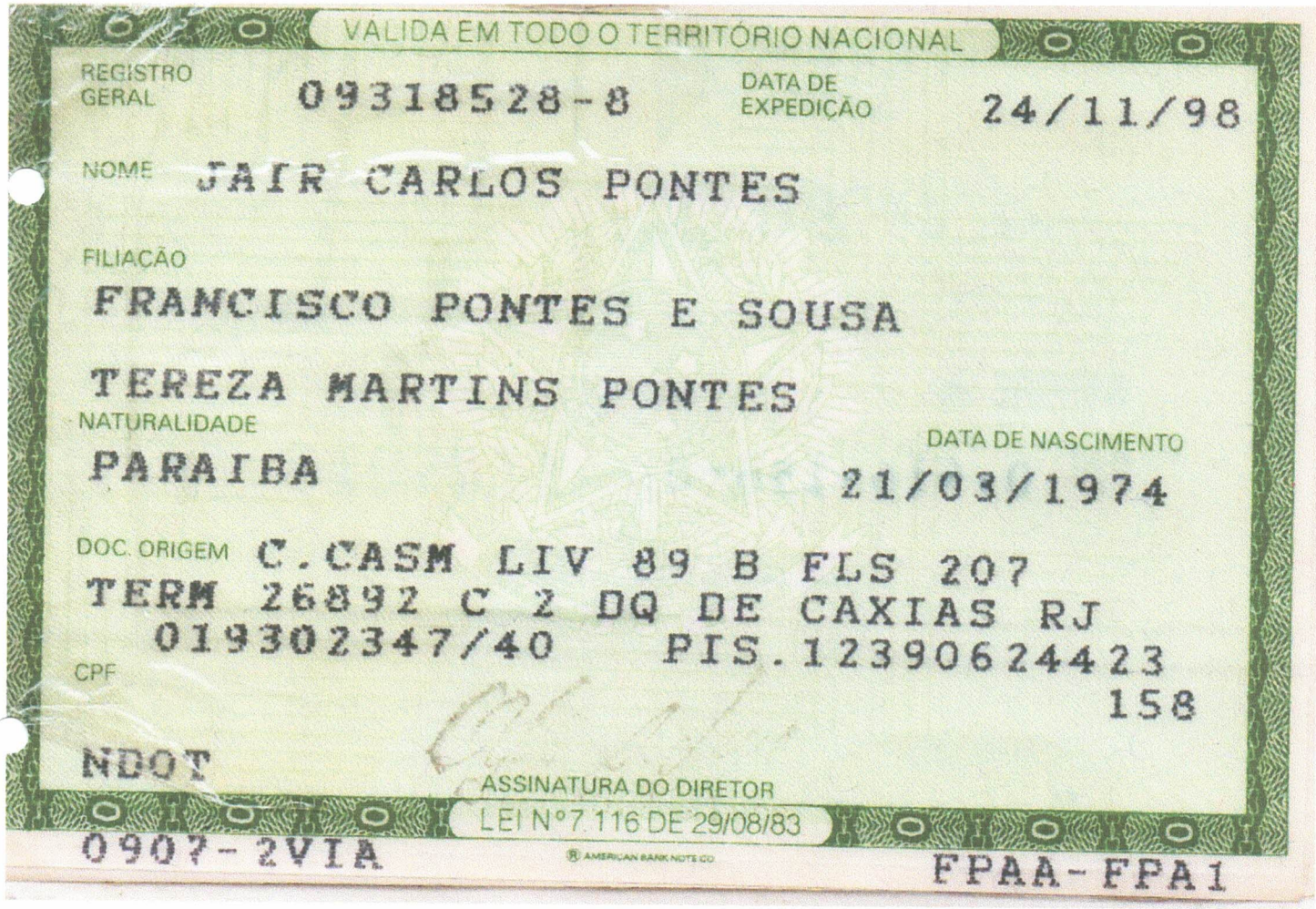
SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DO 1º OFÍCIO DE SÃO LOURENÇO - MG
Av. Antônio Junqueira de Souza, nº 365, loja 01 - Centro - CEP: 37470-000 - Tel./Fax: (35) 3331-1722
Tabelião - Bel. Márcio José Santiago Alves
Reconheço por semelhança a firma de:
JAIR CARLOS PONTES
São Lourenço, 18/09/2014
"Em testemunho da verdade"
Bel. Tomaz Junqueira da Silva - Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BRN 32106

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 5399222 em 24/10/2014 da Empresa SMART ELEVADORES LTDA -ME, Nire 31209358004 e protocolo 146862325 - 24/10/2014. Autenticação: 7F903745818BC45740839E31FA0ED20BC4B95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/686.232-5 e o código de segurança HhKg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

FL.: 17
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09318528-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/98

NOME JAIR CARLOS PONTES

FILIAÇÃO
FRANCISCO PONTES E SOUSA
TEREZA MARTINS PONTES

NATURALIDADE
PARAIBA

DATA DE NASCIMENTO
21/03/1974

DOC. ORIGEM C.CASM LIV 89 B FLS 207
TERM 26892 C 2 DQ DE CAXIAS RJ
0193023 47/40 PIS.123906244 23
158

CPF

NDOT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0907-2VIA

AMERICAN BANK NOTE CO

FPAA-FPA1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALID

NOME
JAIR CARLOS PONTES

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
093185288 IFP RJ



CPF
019.302.347-40

DATA NASCIMENTO
21/03/1974

FILIAÇÃO
FRANCISCO PONTES E SOUSA
TEREZA MARTINS PONTES

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
C

Nº REGISTRO
00698134030

VALIDADE
01/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/03/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19114477771

OBSERVAÇÕES
A ;

VALID

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
19114477771

LOCAL
SAO LOURENCO, MG

DATA EMISSÃO
05/08/2019

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

48481534661
MG559543786

MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 89
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

019.302.347-40

Nome

JAIR CARLOS PONTES

Nascimento
21/03/1974

Atestado de Capacidade Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL: 90
RUBRICA DO SERVIDOR

O(A)ALZIRA PARK HOTEL LTDA ME, Inscrito no CNPJ 022.099.576/0001-90, com sede a RUA BATISTA LUZARDO Nº 64 ,SÃO LOURENÇO,CEP 37470-000, neste ato representado(a) pelo(a)GERENTE GERAL ,SENHOR ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, CPF 571.183.296-49, atesta para os devidos fins de direito que o(a)ENGENHEIRO MECÂNICO/GILBERTO LUCIO ÂNTONIO, registrado(a) no CREA-SÃO LOURENÇO sob o nº RPN 1405581905(REGISTRO MG 0000065005D MG) , enquanto responsável técnico(a) da empresa SMART ELEVADORES LTDA ME, inscrita no CNPJ:14.601.501/0001-38, registro no CREA-MG sob o nº 32573-MG,, **prestou serviços de** objeto do contrato conforme dados contratuais e descrição dos serviços abaixo:

- **Dados da Obra / serviço**

***Contrato:** 001/2011

***Objeto do contrato:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES.

***Local da obra/serviço:** RUA BATISTA LUZARDO, 64- SÃO LOURENÇO-MG, CEP 37470-000

***Período de realização/prestação do serviço:** 01/04/24 A 01/04/25.

- **Dados do contratante / Proprietário** ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO.

***Razão Social:** ALZIRA PARK HOTEL LTDA.

***CNPJ:** 022.099.576/0001-90.

- **Dados da empresa contratada**

***Razão Social:** SMART ELEVADORES LTDA ME.

***CNPJ:** 14.601.501/0001-38.

***Dados do(s) Responsável(is) técnico(s)** GILBERTO LUCIO ANTÔNIO CPF 713.087.176-87/ REGISTRO DO CREA MG0000065005D MG.

***Engenheiro(a) MECÃNICO/ GILBERTO LUCIO ANTÔNIO.**

***Registro (RNP):** 1405581905

22.099.576/0001-90
(35)3232-1098
ALZIRA PARK HOTEL LTDA
Rua Batista Luzardo nº64
Centro CEP:37.470-000
São Lourenço - MG

22.099.576/0001-90
(35)3232-1098
ALZIRA PARK HOTEL LTDA
Rua Batista Luzardo nº64
CEP:37.470-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL: 91
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

- **Descrição do(s)Serviço(s) Realizado(s)**

1.0 - Descrição técnica, incluindo os serviços de manutenção em geral:

- Manutenção preventiva mensal de elevadores.

- Lubrificação de guias.

- Ajustes mecânicos.

- Troca de peças e serviços de ajustes.

- Atendimento corretivo de paralização de elevadores.

- Retirada de passageiros retidos internamente no equipamento.

- Fornecimento de peças originais dos equipamentos.

2.0 - Serviços de Instalações Elétricas/Lógica.

- Revisão de quadros elétricos de comando de elevadores.

3.0 - Acessibilidade

- Placa de capacidade do equipamento.

-Instalação de alarme de emergência.

Atestamos que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas vigentes.

- *SÃO LOURENÇO, 02/12/2015
- **Assinatura:**

*GERENTE GERAL/ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO/CPF:571.183.296-49
*ALZIRA PARK HOTEL LTDA
*CNPJ: 022.099.576/0001-90

22.099.576/0001-90
(35)3233-1099
ALZIRA PARK HOTEL LTDA
Rua Batista Luzardo nº 84
Centro CEP:37.470-000
São Lourenço - MG

22.099.576/0001-90
(35)3233-1099
ALZIRA PARK HOTEL LTDA
Rua Batista Luzardo nº 84
Centro CEP:37.470-000
São Lourenço - MG

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Nº: MGL2405299093

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais declara que o empreendimento abaixo descrito tem autorização prévia para funcionamento, conforme previsto na legislação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

Endereço: ALAMEDA NILSON AYRES **Nº:** 70

Complemento:

Bairro: JARDIM SERRANO

Município: SAO LOURENCO

Razão social: SMART ELEVADORES LTDA

CNPJ/CPF: 14.601.501/0001-38

Proprietário: JAIR CARLOS PONTES

Emitido em: 01/12/2025 10.02

Observações:

1 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site: www.bombeiros.mg.gov.br.

2 - A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.

3 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.

4 - Este certificado deve ser substituído pelo licenciamento definitivo dentro de sua validade.

Nº REDESIMPLES: MGL2405299093



ATIVIDADES ECONÔMICAS E DECLARAÇÕES

Atividade Econômica Principal	
Código	Descrição
3314-7/13	Manutencao e reparacao de maquinas-ferramenta

Atividades Econômicas Secundárias	
Código	Descrição
4321-5/00	Instalacao e manutencao eletrica
Código	Descrição
4322-3/01	Instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas
Código	Descrição
4330-4/04	Servicos de pintura de edificios em geral

Declarações
- Declaro que a(s) atividade(s) é(são) exercida(s) em estabelecimento que não compõe o Patrimônio Histórico e Cultural.
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com área construída total igual ou inferior a 200m².
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com área construída total igual ou inferior a 930m².
- Declaro que o empreendimento está inserido em um imóvel com até 03 (três) pavimentos e/ou até 12 metros de altura.
- Declaro que a atividade não demanda a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000L (mil litros).
- Declaro que a atividade não será desenvolvida na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- Declaro que a atividade não demanda a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).
- Declaro que a atividade é exercida em estabelecimento que possui lotação de público igual ou inferior a 100 (cem) pessoas.
- Declaro que a atividade não destina-se à comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico.
- Declaro que a atividade é exercida em imóvel que não possui subsolo com uso distinto de estacionamento.
- Declaro que instalarei as medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes no estado antes do início das atividades.

Consulta por QR

Protocolo Redesim: MGL2405299093

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário

A Vigilância Sanitária do Município de SAO LOURENCO declara que a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Baixo risco A (nível de risco I), formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo é(são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Lei n° 13.874 de 20 de setembro de 2019, Resolução SES/MG n° 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 e Resolução n° 8.765 de 16 de maio de 2023.
A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias

Data Licenciamento: 08/01/2025

Razão Social: SMART ELEVADORES LTDA

CNPJ: 14.601.501/0001-38

Localização: ALAMEDA NILSON AYRES, 70, JARDIM SERRANO, 37470-000, SAO LOURENCO

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas na próxima página →

OBSERVAÇÕES:

1- A veracidade das informações prestadas sobre este estabelecimento é de inteira responsabilidade do responsável legal, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas;
2- O estabelecimento poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela vigilância sanitária para fins de confirmação de dispensa de licenciamento sanitário.
3- A aceitação desta declaração está condicionada a validação pela leitura do QRCODE.
4- A(s) atividade(s) econômica(s) que se enquadra(m) no conceito de domicílio fiscal é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme e Resolução SES/MG n° 7426, de 25 de fevereiro de 2021 e somente poderá(ão) ser desenvolvida(s) em estabelecimento(s) licenciado(s) pela vigilância sanitária.

Consulta por QR

Atividades Dispensadas de Licenciamento

Código	Descrição
3314-7/13	Manutencao e reparacao de maquinas-ferramenta
4321-5/00	Instalacao e manutencao eletrica
4322-3/01	Instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas
4330-4/04	Servicos de pintura de edificios em geral

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nº 3322178/2025
Emissão: 01/12/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 486D5

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI MG
Fls. 96
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SMART ELEVADORES LTDA ME

CNPJ: 14.601.501/0001-38

Registro: 0000032573

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 20.000,00

Data do Capital: 12/12/2018

Faixa: 1

Objetivo Social Pleno: MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS.**********

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço Matriz: AL NILSON AYRES, 70, JARDIM SERRANO, SAO LOURENCO, MG, 37470000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 25/01/2013

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 055440

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: GILBERTO LUCIO ANTONIO

Registro: 1405581905

CPF: ***.087.176-**

Data Início: 25/01/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Nº 3322266/2025
Emissão: 01/12/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 98CzC

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: GILBERTO LUCIO ANTONIO
Registro: 1405581905
CPF: ***.087.176-**
Endereço: **********

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 03/04/1995

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO MECÂNICO
Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA
Data de Formação: 17/12/1994

PÓS - GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. // ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359 DE 31.07.91, DO CONFEA
Data de Formação: 24/03/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SMART ELEVADORES LTDA ME
Registro: 0000032573
CNPJ: 14.601.501/0001-38
Data Início: 25/01/2013
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: VEGGA ELEVADORES LTDA
Registro: 0001452657
CNPJ: 54.412.613/0001-65
Data Início: 24/05/2024
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: MINAS SERVIÇOS VEICULAR LTDA
Registro: 0001276760
CNPJ: 49.605.507/0001-68
Data Início: 17/04/2023
Data Fim: Indefinido

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3322266/2025
Emissão: 01/12/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 98CzC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Historico Situacao Registro

Situacao:	Data Inicial:	Data Final:
ATIVO	28/01/1997	

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-mg.sitac.com.br/publico/, com a chave: 98CzC
Impresso em: 01/12/2025 às 13:45:10 por: adapt, ip: 187.61.100.175

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
FL.: 99
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 24/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024;

Contratado: SMART ELEVADORES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.601.501/0001-38, com sede na Alameda Nilson Ayres, n°70, Bairro Jardim Serrano, em São Lourenço-MG, CEP 37.470-000,

Prazo: 12 meses

Valor Total: R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) - 12 x R$1.100,00

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos, RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração do contrato de prestação de serviços com a empresa SMART ELEVADORES LTDA ME mediante dispensa de licitação.

Minduri-MG, 04 de dezembro de 2025.

Rocha

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 100
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTRATO N.° 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-MG, portadora do RG nº MG-202.XXX-26 (SSP/MG), CPF nº 144.XXX.066-XX e a empresa **SMART ELEVADORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.601.501/0001-38, com sede na Alameda Nilson Ayres, n°70, Bairro Jardim Serrano, em São Lourenço-MG, CEP 37.470-000, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Jair Carlos Pontes, portador do CPF n° 019.xxx.347-xx, e RG 093.xxx.288, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 24/2025, mediante dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R$62.725,59, em face do disposto no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, garantindo sua plena operacionalidade e segurança de uso.

2.2. O serviço deverá compreender todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo visitas técnicas, ajustes, reparos, substituição de peças defeituosas e demais providências recomendadas pelos fabricantes.

2.3. As despesas relativas à ART/CREA-MG estão incluídas no valor global contratado.

3– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 161
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

3.1. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.
3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, n°100, Centro de Minduri-MG.
3.3. Os atendimentos de manutenção preventiva deverão ocorrer 1 (uma) vez por mês.
3.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada anomalia ou solicitação da contratante, devendo o atendimento ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado formal.
3.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no CREA-MG.
3.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser novos, originais e compatíveis com o modelo do elevador instalado.
3.7. As despesas de deslocamento, ferramentas, equipamentos e materiais necessários correrão por conta exclusiva da contratada.
3.8. A contratada responderá por quaisquer danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4 – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

5 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Pelos serviços do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a serem pagas em 12 (doze) prestações de R$1.100,00 (mil e cem reais).
5.2. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (dez) do mês subsequente a contratação, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
5.3. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.
5.4. O pagamento dos valores será feito pela Câmara no prazo indicado no item 5.1., desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.
5.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
FL.: 102
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

5.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

5.7. No valor indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.8. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 02 – Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 – Secretaria da Câmara
1.02.00.01.031.001.2.0004-500 – 3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.10. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

5.11. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 103
RUBRICA DO VEREADOR
SECRETARIA DA CÂMARA

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:
a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.
8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.
8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:
a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.
8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).
8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).
8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9 – DO FORO:

FL.: 104
RUBRICA SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.
10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Minduri-Mg, 05 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara
(Contratante)

SMART ELEVADORES LTDA ME
CNPJ 14.601.501/0001-38
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa CPF: 120.336.986-70

Nome: Hosana Alian dos Santos CPF: 107.166.876-58
Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 05
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório n.º 24/2025

Ref.: Contrato n° 16-2025
Processo de Licitatório n° 24/2025 – Contratação Direta
Documento de Formalização de Demanda n° 25/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade

Fundamentação jurídica: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, atualizado o valor pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha.

Contratada: SMART ELEVADORES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.601.501/0001-38, com sede na Alameda Nilson Ayres, n°70, Bairro Jardim Serrano, em São Lourenço-MG, CEP 37.470-000, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Jair Carlos Pontes.

Valor total: R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) - 12 x R$1.100,00

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato – (05/12/2025 a 05/12/2026)

Data da assinatura do contrato: 05/12/2025

*Esta publicação atende ao disposto na **Lei Municipal nº 1.227/2025,** que torna obrigatória a divulgação, nas redes sociais oficiais, dos atos relativos a licitações e contratações da Administração Pública Municipal, visando garantir a transparência e o acesso à informação a toda a população.*

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Maria Carolina de S. Oliveira
Coordenadora Administrativa

Câmara Municipal de Minduri

FL.: 106

RUBRICA DO SERVIDOR

SECRETARIA DA CÂMARA

LICITAÇÕES

ANO 2025 | ANO 2024 | ANO 2023 | ANO 2022 | ANO 2021

Mostrar 10 registros Procurar: 24/2025

Documentos Publicados	ID
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / PROCESSO LICITATÓRIO 24/2025 **Descrição:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantia sua plena operacionalidade. Outros documentos: Autorização para contratação Extrato de contrato **Downloads até o momento:** 17 **Clique aqui para realizar o download (formato: PDF)**	2141

Mostrar 1 a 1 de 1 registros (filtered from 26 total entries) Próxima 1 Anterior

PRÓXIMOS EVENTOS

DEZ 8 18:00 **22ª Reunião Ordinária**

DEZ 22 19:00 **23ª Reunião Ordinária**

Veja Mais

RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Radar da Transparência Pública

Instagram

Entrar Cadastre-se

FL.: 107
RUBRICA DO SERVIDOR



camaraminduri • Seguir
Minduri

camaraminduri Editado • 22 h

Extrato de Contrato nº 16/2025

A Câmara Municipal de Minduri torna público o extrato de contrato referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade, conforme condições e especificações contidas no termo de referência pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG.

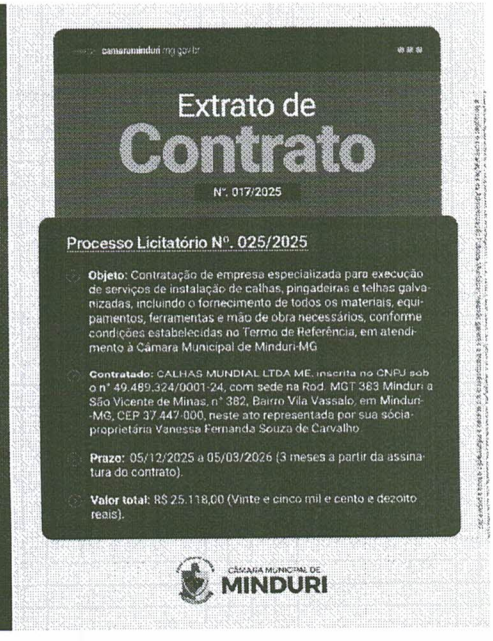
há 22 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de **camaraminduri**







facebook

Entrar

Post de Câmara Minduri

Câmara Minduri está em **Minduri**.
22 h ·

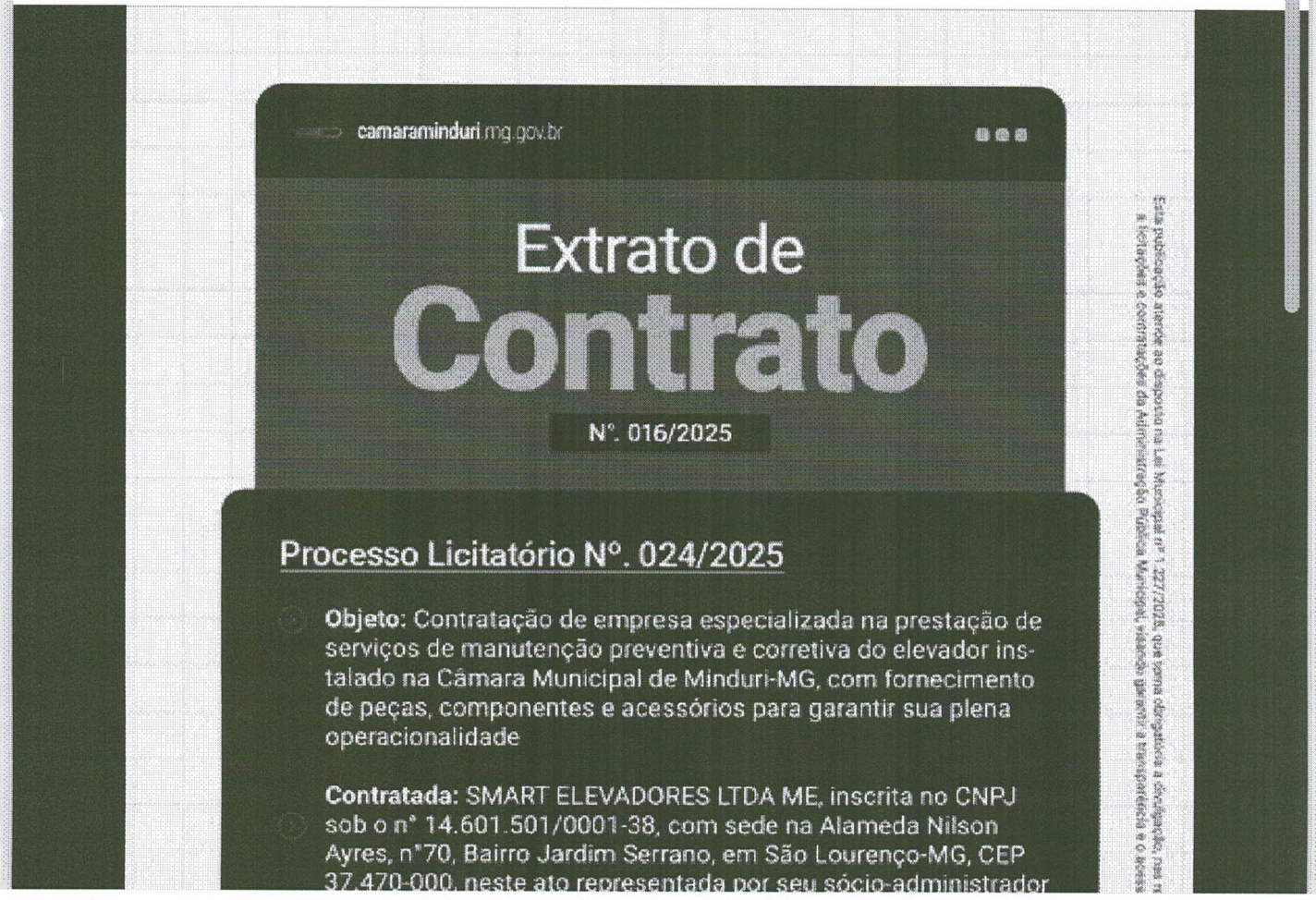
Extrato de Contrato nº 16/2025

A Câmara Municipal de Minduri torna público o extrato de contrato referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade, conforme condições e especificações contidas no termo de referência pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG.

Valor total: R$ 13.200,00 (12x de R$ 1.100,00)
Prazo: 05/12/2025 a 05/12/2026) (12 meses).
Contratada: SMART ELEVADORES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.601.501/0001-38, com sede na Alameda Nilson Ayres, n°70, Bairro Jardim Serrano, em São Lourenço-MG, CEP 37.470-000, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Jair Carlos Pontes.

Demais informações podem ser acessadas pelo link:
https://www.camaraminduri.mg.gov.br/.../autorizacao-para.../

Essa publicação atende ao disposto na Lei Municipal nº 1.227/2025, que assegura a transparência e o acesso à informação sobre os atos oficiais da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 109
RUBRICA
SECRETARIA DA CÂMARA

Panorama
JORNAL IMPRESSO E DIGITAL

JORNAL PANORAMA MINAS - GRANDE CIRCULAÇÃO
50 ANOS DE JORNALISMO ÉTICO E PROFISSIONAL
NOTICIANDO O BRASIL, MINAS E O MUNDO
WWW.JORNALPANORAMAMINAS.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

O Município de Chalé/MG torna público para conhecimento dos interessados, quereafiazni licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, em sessão eletrônica, através da BNC, com recebimento das propostas a partir das 09h00min do dia 08/12/2025 até as 09h00min do dia 23/12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de reforma da quadra poliesportiva, na Rua Ferreira Cardoso, s/n, Distrito de Professor Sperbert, Chalé/MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site: www.chale.mg.gov.br, no site www.bnc.org.br e PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone: (33) 3345-1208. E-mail: licitacaw@chale.mg.gov.br. Kátia da S. Schimith – Agente de Contratação.

ERRATA

Jornal Panorama Ltda. – Edição Nº 3923

A redação do Jornal Panorama comunica a seguinte correção referente à Edição Diária da Imprensa Oficial Nº 3923, cujo título da matéria de Camanducaia se encontra com erro.

Onde se lê: "CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVA PROJETOS E REQUERIMENTOS EM 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA"

Leia-se: " CÂMARA DE CAMANDUCAIA MARCA PRESENÇA NO XXVI SIMPÓSIO BRASILEIRO DE RECURSOS HÍDRICOS"

As demais informações seguem inalteradas.

Caxambu - MG, 09 de dezembro de 2025.

Sidney Franco Silva - Designer Gráfico

Karla Danitza Velásquez - Editora-Chefe

HOSPITAL ALBERT SABIN

Hospital Albert Sabin

Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2025.

Do: Diretor Presidente do Hospital Albert Sabin Ltda.

Para: os(as) Sócios(as)

I -CONVOCO os Srs. Sócios do HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA., em atenção ao Estatuto Social do referido Hospital, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, que ocorrerá na sua sede, sito à Rua Edgard Carlos Pereira nº 500, Bairro Santa Tereza, Juiz de Fora, Minas Gerais, no dia 17 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cinco) em primeira convocação, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) , e, se for o caso, às 20:00 (vinte horas), em segunda convocação, tendo como pauta e ordem do dia:

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

I – Apresentação da situação econômica e financeira da instituição;

II – Apresentação, discussão e deliberação sobre possíveis formas de atuação e medidas estratégicas diante da atual situação econômico-financeira;

III – Discussão e deliberação sobre temas gerais de interesse societário.

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

I - Deliberação sobre a transformação societária do Hospital Albert Sabin Ltda.;

II – Análise e discussão do novo Estatuto Social decorrente da transformação societária;

III – Discussão e deliberação sobre temas gerais de interesse societário.

Dr. Rodrigo Carvalho de Oliveira

Diretor Presidente do Hospital Albert Sabin Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS. EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 129/2025. CREDENCIAMENTO Nº 08/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos na forma de plantões no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro. Tendo em vista o vencimento próximo dos contratos de prestação de serviços médicos na forma de plantões, bem como a necessidade de ampliação da oferta de plantões para atendimento da demanda atual, revogo o presente procedimento para que seja oportunamente publicado novo edital capaz de atender às necessidades da Administração. Fica aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, nos termos da legislação vigente. José Francisco Matos e Silva, Prefeito. Bom Jardim de Minas/MG, 08/12/2025.

Panorama
"Não se preserva a memória de um povo sem o registro de sua história"
jornalpanoramaminas.com.br

EXPEDIENTE

Jornal Panorama

CAXAMBU - CNPJ: 06.360.398/0001-22 - Av. Henrique Monat, nº 784 - Belvedere - CEP 37440-000 - Caxambu - MG - TELEFONE (35) 3341-1346

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS - CEP: 30 130-054
TELEFONE : (031) 99089-9739 / (031) 97156-2364

jornal@jornalpanorama75@gmail.com
licitacao@jornalpanorama75@gmail.com
imprensa.oficial.envio.das.edicoes@gmail.com
secretariajornalpanoramajp@gmail.com

JORNAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

Edição impressa produzida pelo Jornal Panorama com circulação diária em bancas e assinantes. As íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: https://jornalpanoramaminas.com.br/publicacoes-legais
A autenticação deste documento pode ser conferido através do QR CODE ao lado

FUNDADORA: DORA LEVENHAGEN FERREIRA

JORNALISTA - MTB 050215/80

DIRETORA-PRESIDENTE – EDITORA-CHEFE E JORNALISTA RESPONSÁVEL
KARLA DANITZA VELÁSQUEZ
ASP Nº 010092/13
FENAI Nº 2717/13 EJ
ABI Nº E-002532
AMJ Nº 982/78-EJ
MTB: 36.669/MG
CELULAR: VIVO: (35)99963-5014

NOTA: 50 ANOS DE FUNDAÇÃO

DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

ABRANGÊNCIA DO JORNAL PANORAMA
MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE
TRIÂNGULO MINEIRO
ALTO PARANAÍBA
OESTE DE MINAS
SUL E SUDOESTE DE MINAS
CAMPOS DAS VERTENTES
ZONA DA MATA
NORTE DE MINAS

OUTRAS MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES: EDIÇÕES DIGITAIS

EDIÇÕES DIÁRIAS: SEGUNDAS-FEIRAS, TERÇAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS, QUINTAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS E DOMINGOS

CIRCULAÇÃO:
TIRAGEM DE 220.000 EXEMPLARES MENSAL
FORMATO STANDARD

TODA MATÉRIA ASSINADA É DE RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR E COLABORADOR VOLUNTÁRIO.

PLANTÃO: (35)- 999670957 (35)99963-5014 - WHATSAPP VIVO
PLANTÃO DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO(35) 33341 - 1346

IMPRESSÃO: BILLOTA JORNAIS LTDA - LORENA - SP

09 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 17-2025 Processo de Licitatório n.º 25/2025 – Contratação Direta - Documento de Formalização de Demanda n.º 26/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de calhas, pingadeiras e telhas galvanizadas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG. Fundamentação jurídica: art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, atualizado o valor pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha. Contratado: CALHAS MUNDIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.480.324/0001-24, com sede na Rod. MGT 383 Minduri a São Vicente de Minas, n.º 382, Bairro Vila Vassalo, em Minduri-MG, CEP 37.447-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária Vanessa Fernanda Souza de Carvalho. Valor total: R$25.118,00 (Vinte e cinco mil e cento e dezoito reais). Vigência: 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato – (05/12/2025 a 05/03/2026). Data da assinatura do contrato: 05/12/2025.

Câmara Municipal de Minduri
Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 24/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

Contratado: SMART ELEVADORES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n.º 14.601.501/0001-38, com sede na Alameda Nilson Ayres, nº70, Bairro Jardim Serrano, em São Lourenço-MG, CEP 37.470-000.

Prazo: 12 meses

Valor Total: R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) - 12 x R$1.100,00

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipal, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos. RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração do contrato de prestação de serviços com a empresa SMART ELEVADORES LTDA ME mediante dispensa de licitação.

Minduri-MG, 04 de dezembro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04 Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 - E-mail: camara@camarademinduri.mg.gov.br

Câmara Municipal de Minduri
Estado de Minas Gerais

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
Processo Licitatório n.º 25/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de calhas, pingadeiras e telhas galvanizadas, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG

Fundamentação jurídica: Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

Contratado: CALHAS MUNDIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.480.324/0001-24, com sede na Rod. MGT 383 Minduri a São Vicente de Minas, nº 382, Bairro Vila Vassalo, em Minduri-MG, CEP 37.447-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária Vanessa Fernanda Souza de Carvalho.

Prazo: 03 (três) meses

Valor Total: R$25.118,00 (Vinte e cinco mil e cento e dezoito reais)

Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e à vista do parecer jurídico da Câmara Municipale julgamento da Agente de Contratação da Câmara, APROVO o processo de contratação em epígrafe, com todos os elementos nele contidos. RATIFICO o presente processo de contratação direta e AUTORIZO a celebração do contrato de prestação de serviços com a empresa CALHAS MUNDIAL LTDA ME, mediante dispensa de licitação.

Minduri-MG, 05 de dezembro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Gestão 2025

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04 Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (35) 3326-1429 - E-mail: camara@camarademinduri.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

Câmara Municipal de Arantina
Rua Franklin José Ribeiro, Nº 70, Varzea – CNPJ 04.263.847/0001-58

PORTARIA N.º 048/2025

"Dispõe sobre a exoneração do serviço público de Flávia Ribeiro Silva Nazaré e dá outras providências."

Art.1º- Fica **exonerada**, por conveniência administrativa, a servidora Flávia Ribeiro Silva Nazaré, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, exercendo, ainda, funções correlatas na Comissão de Licitação, Equipe de Apoio e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Arantina/MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal da Arantina, 08 de dezembro de 2025.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA:51050927672 — Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA:51050927672 Dados: 2025.12.08 17:39:51 -03'00'

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO EM 08/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE – MG – Aviso de Licitação. Processo 176/2025, Pregão Eletrônico: 090/2025 Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para fornecimento de internet (fibra ótica), visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Itamonte/MG, conforme Termo de Referência. Data da sessão: 22/12/2025 às 09:30 horas. O edital poderá ser retirado pessoalmente à Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 106, Centro no horário de 09:00 às 13:00 e 14:00 às 18:00 horas, ou pelos endereços eletrônicos http://www.itamonte.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (35) 3363 1655 no horário de 09:00 às 13:00 e 14:00 às 18:00 horas. Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, 09 de dezembro de 2025. Cátia de Souza Ferreira – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº. 140/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2025 - Credenciamento nº 007/2025 - Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens imóveis, de propriedade do Município de Santana do Paraíso/MG, com autorização legislativa para alienação, sendo responsabilidade do profissional todos os atos necessários à organização do certame, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e acompanhamento da entrega dos bens, com transferência de propriedade, sendo o leilão realizado por meio de licitação na modalidade de leilão público. Ficam credenciadas até o dia 07 de dezembro de 2026 as seguintes pessoas: DANIEL ELIAS GARCIA, EVERTON DIAS MEDEIROS, HELCIO KRONBERG, RENATO GUEDES ROCHA, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, JOSÉ ANTONIO RODOVALHO JÚNIOR, GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA e SANDRO RODRIGUES PINTO. Dotação Orçamentária: 001 02 22101101 – FICHA 120, FONTE 1755. Santana do Paraíso, 08 de dezembro de 2025. Reinaldo Luiz Santos, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO. RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025, CREDENCIAMENTO Nº 007/2025. Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens imóveis, de propriedade do Município de Santana do Paraíso/MG, com autorização legislativa para alienação, sendo responsabilidade do profissional todos os atos necessários à organização do certame, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e acompanhamento da entrega dos bens, com transferência de propriedade, sendo o leilão realizado por meio de licitação na modalidade de leilão público. Ficam credenciadas até o dia 07 de dezembro de 2026 as seguintes pessoas: DANIEL ELIAS GARCIA, EVERTON DIAS MEDEIROS, HELCIO KRONBERG, RENATO GUEDES ROCHA, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, JOSÉ ANTONIO RODOVALHO JÚNIOR, GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA e SANDRO RODRIGUES PINTO. Luis Gustavo Andrade Duarte, Agente de Contratação. Santana do Paraíso, 08 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos termos da legislação constante no Processo Original, tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento de compras/licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 006/2025, decido proceder com a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 006/2025, que visa Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2025 oriunda do Pregão Presencial nº 020/2025, Processo Licitatório nº 031/2025 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing para fornecimento web, em tempo real, de insumos de construção civil, urbanística, elétricos, hidráulicos, utensílios e EPIs. O valor estimado para aquisição é de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo:

ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Futura e eventual prestação de serviços de outsourcing para fornecimento web, real time para fornecimento de insumos de construção civil, urbanística, materiais elétricos, hidráulicos, utensílios, epi's e afins, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM-JEQUITINHONHA

VALORS ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R$ 5.000.000,00

LOTE 01 - TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA COBRADA DA REDE CREDENCIADA

DESCRIÇÃO: Taxa Administrativa Máxima Cobrada da rede Credenciada

QTD: 1

MEDIDA: TAXA

DESCONTO FINAL: 10,00%

LOTE 02 - TAXA ADMINISTRATIVA - OUTSOURCING DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO: Taxa Administrativa - Outsourcing dos Materiais de Construção e Correlatos do Município

QTD: 1

MEDIDA: TAXA

DESCONTO FINAL: 0,00%

Contratação junto à fornecedora PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 18.009.871/0001-31, detentora da ARP. Santana do Paraíso, 11 de novembro de 2025. Reinaldo Luiz Santos, Secretário Municipal de Administração; Ana Paula Bitencourt, Secretária Municipal de Assistência Social; Janice Alves da Silva, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer; Paula Silva Araújo Cunha, Secretária Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura; Gilberto Albertino Ramos, Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente; Maria Aparecida Amarante Cunha Acipreste, Secretária Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 110
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00002425/2025

Última atualização 09/12/2025

Local: Minduri/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade compradora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 15.780,60	R$ 13.200,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Aviso-de-contratacao-PL-24-2025.pdf	09/12/2025 - 11:21:56
Autorizacao-presidente-PL-024-2025.pdf	09/12/2025 - 11:21:56
Extrato-de-contrato-16-2025.pdf	09/12/2025 - 11:21:56

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrónico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Item nº 1

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELEVADORPrestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade. ELEVADOR MARCA GROMOS MODELO: GERH200 /3P C PD: Gromos / Elevador / Restrito / Hidráulico / Aço Inox escovado / 3 Paradas / Cabinada / Portas deslizantes.
Critério de julgamento: Menor preço
Situação: Homologado
Tipo: Serviço
Categoria do item de leilão: Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não
Benefício: Sem benefício
Margem de preferência normal: Não
Margem de preferência adicional: Não
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não
Quantidade: 12
Unidade de medida: SERV
Valor total estimado: R$ 15.780,60
Valor unitário e
RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º**Data do resultado da homologação:** 04/12/2025
Situação: Informado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 14.601.501/0001-38
Consultar sanções e penalidades do fornecedor
Nome ou razão social do fornecedor: SMART ELEVADORES LTDA
Indicador de subcontratação: Não**Porte da empresa:** ME**Código do país:** BRA
Uso da margem de preferência: Não**Uso do benefício ME/EPP:** Não
Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 12**Valor unitário homologado:** R$ 1.100,00
Valor total homologado: R$ 13.200,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
FL.: 112
RUBRICA DO SERVIDOR
SECRETARIA DA CÂMARA

Contrato nº 00162025/2025

Última atualização 09/12/2025

Local: Minduri/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade executora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00002425 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2025 **Data de assinatura:** 05/12/2025 **Vigência:** de 05/12/2025 a 05/12/2026

Id contrato PNCP: 07400574000104-2-000011/2025 **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

Id contratação PNCP: 07400574000104-1-000024/2025

Objeto:

ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na Câmara Municipal de Minduri-MG, com fornecimento de peças, componentes e acessórios para garantir sua plena operacionalidade.

VALOR CONTRATADO

R$ 13.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.601.501/0001-38 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SMART ELEVADORES LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		09/12/2025 - 11:28:06

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.